



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL- FSSO

HERIKA DOMINGOS DA SILVA

**AS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NO GOVERNO
BOLSONARO (2019 - 2022): A reatualização da política de segurança
pública de tolerância zero no Brasil**

MACEIÓ/AL
2022

HERIKA DOMINGOS DA SILVA

**AS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NO GOVERNO
BOLSONARO (2019 - 2022): A reatualização da política de segurança
pública de tolerância zero no Brasil**

Trabalho de conclusão de curso
apresentado como requisito parcial para a
obtenção do título de Bacharel em Serviço
Social pela Universidade Federal de
Alagoas, Campus A.C. Simões.

Orientadora: Profa. Dra. Milena Gomes de
Medeiros

MACEIÓ/AL
2022



**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS FACULDADE DE
SERVIÇO SOCIAL**



Folha de Aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas /UFAL

DISCENTE: HERIKA DOMINGOS DA SILVA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado em 26/08/2022

Título: AS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NO GOVERNO BOLSONARO (2019 - 2022): a reatualização da política de segurança pública de tolerância zero no Brasil

BANCA EXAMINADORA:

**Professora Dra. Milena Gomes de Medeiros
(orientadora)**

Professora Dra. Josimeire de Omena Leite

Professora Dra. Maria Betânia Buarque Lins Costa

AGRADECIMENTOS

Sou grata a Deus por permitir alcançar objetivos que foram almeçados por toda minha família, dentre eles a conclusão de minha graduação. E para chegar até aqui, tive um suporte da minha família, sendo apoiada por meus pais Hugo e Nita, os quais abraçaram orgulhosamente essa formação, sempre me incentivando a crescer intelectualmente e moralmente. Agradeço as amigas e amigos maravilhosos que sempre estiveram presentes para ouvir minhas histórias vividas na UFAL, tendo até alguns que de companhias de ensino médio e da igreja se tornaram também minhas companhias na universidade. Os anos em que cursei minha graduação na UFAL, foram intensos, apreensíveis, felizes, divertidos e sempre rodeada de amigas. Àquelas que tornaram minha graduação menos árdua, me mantendo acompanhada em qualquer momento do dia ou lugar na universidade, meu muito obrigada! Vocês foram cruciais para chegar até o fim da graduação. Passamos por momentos incríveis, estando sempre acompanhadas de boas risadas, crises existenciais, almoços, projetos de extensão, viagens, eventos, e tantas outras coisas que levarei para sempre. Dentre essas mulheres incríveis, trago menção honrosa a Mikaelle e a Gabriele. Mika e Gabi, nunca serei grata o suficiente por me sustentar em meio as crises na reta final, quando me via perdida a ponto de desistir e vocês não me abandonaram e mostraram minha capacidade. Às professoras que compuseram minha banca, Professora Josimeire e Professora Betânia, muito obrigada pelo aprendizado e contribuição durante as aulas no período da graduação, suas considerações no dia da defesa foram ricas e irei colocá-las em prática com orgulho e satisfação. Por fim, sou grata a minha orientadora, Professora Milena, que aceitou me orientar nesse processo que muitas vezes se torna pesado, mas com toda sua maestria e profissionalismo, permitiu que eu acreditasse que existem professores que estão dispostos a ver o desenvolvimento do aluno e compartilhar ensinamentos para a formação profissional.

“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.”

*(Declaração Universal dos
Direitos Humanos, 1948)*

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS: da gênese à contemporaneidade e seu contraste com o conservadorismo	16
2.1 Os Direitos humanos e os tratados internacionais	16
2.2 Direitos Humanos no Brasil: A história desde a colonização aos dias atuais	25
2.2.1 Da colonização à primeira Constituição do Império	25
2.2.2 A República do Brasil	30
2.2.3 Da Ditadura Militar ao processo de redemocratização do país	36
2.2.4 Da Constituição Cidadã até os dias atuais	43
3 A POLÍTICA CRIMINAL DE TOLERÂNCIA ZERO: o encarceramento no Brasil contemporâneo	49
3.1. Governo Bolsonaro (2019 - 2022) e a afirmação da política de tolerância zero	50
3.1.1 O poder do discurso e a violência aos direitos humanos	56
3.2 O incentivo ao cárcere como resposta das expressões da Questão Social	66
3.2.1 Perfil socioeconômicos dos encarcerados no Brasil	66
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	69
REFERÊNCIAS	74

RESUMO

SILVA, Herika Domingos da. **AS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NO GOVERNO BOLSONARO (2019 - 2022):** A reatualização da política de segurança pública de tolerância zero no Brasil. Trabalho de Conclusão de Curso - Graduação em Bacharelado em Serviço Social- Faculdade de Serviço Social – Universidade Federal de Alagoas, 2022.

O objeto de estudo buscou evidenciar o momento histórico das violações ocorridas no governo Bolsonaro (2019 - 2022), e suas implicações para a efetivação dos Direitos Humanos. Momento em que se vivencia a reatualização da política de tolerância zero em seu governo, que tanto criminaliza pequenos delitos (crimes sem violências e graves ameaças) realizados pelas classes marginalizadas, como também, incentiva o aumento do encarceramento, conforme pode-se ver nos dados estatísticos apresentados nesta investigação. Para a realização do estudo de natureza quali-quantitativa, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, recorrendo a obras de autores como: Wacquant (2011), Jamerson Murillo Anunciação de Souza (2016), Rafael Zimmermann (2014), Sérgio Salomão Shecaira (2009), Krauser; Engelmann; Hauser (2020), entre outras fontes — a fim de tratar das questões inerentes aos direitos humanos, a política de tolerância zero e o governo Bolsonaro e para fazer o tratamento do perfil da população carcerária —, e a pesquisa documental extraída, sobretudo, de dados estatísticos do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) (2022). Por meio do estudo, foi possível apreender o perfil político do governo Bolsonaro e suas ações e direcionamentos diante da reatualização da política de tolerância zero, sendo esta, compreendida enquanto uma política violadora de direitos humanos. Como consequência da implementação dessa política, observou-se a partir de 2020, o aumento alarmante no número de encarcerados em diversas regiões do país, como por exemplo em Pernambuco (onde a taxa era de 344 mil presos e passou a ser de 461 mil), em Roraima (de 462 mil para 675 mil), em Santa Catarina (de 320 mil para 330 mil). Nesse sentido, o encarceramento massivo se apresenta enquanto uma consequência dessa política de “tolerância zero” que pune e aplica as leis mais severamente às camadas pauperizadas. Conforme os dados divulgados pelo levantamento nacional realizado DEPEN, é possível concluir, com esse estudo, que a população prisional é composta majoritariamente por jovens, negros com baixa ou nenhuma escolaridade e condenados pelos crimes de tráfico, roubos e furtos, considerados crimes contra o patrimônio. Esses crimes são vistos como crimes leves pois não envolvem grave ameaça e/ou violência, contudo, não deixam de serem crimes. Foi possível apreender, também, os fatores sociais que precedem as ações de tais delitos, que por certo são influenciados pelas ações (ou falta de ações) do governo, ao desamparar as classes sociais que necessitam de atenção para a garantia de seus direitos. No entanto, é importante salientar que são questões inerentes à própria ordem do capital, e que somente serão sanadas por meio da emancipação humana.

Palavras-chaves: Direitos Humanos. Política de Tolerância Zero. Governo Bolsonaro.

ABSTRACT

SILVA, Herika Domingos da. **VIOLATIONS OF HUMAN RIGHTS IN THE BOLSONARO GOVERNMENT (2019 - 2022)**: The re-updating of the zero-tolerance public security policy in Brazil. Course Conclusion Paper, Bachelor Degree in Social Work. Faculty of Social Service - Federal University of Alagoas, 2022.

The object of study sought to highlight the historical moment of the violations that occurred in the Bolsonaro government (2019 - 2022) and their implications for the realization of Human Rights. At a time when the zero-tolerance policy was re-updated in his government, which both criminalizes petty crimes (crimes without violence and serious threats) committed by the marginalized classes, and encourages an increase in incarceration, as can be seen in the data statistics presented in this investigation. To carry out qualitative-quantitative study, bibliographic research was used, using works by authors such as: Loïc Wacquant (2011), Jamerson Murillo Anunciação de Souza (2016), Rafael Zimmermann (2014), Sérgio Salomão Shecaira (2009), Krauser; Engelmann; Hauser (2020), and other sources - in order to address issues inherent to human rights, the zero-tolerance policy and the Bolsonaro government and to deal with the profile of the prison population - and documentary research extracted, above all, from statistical data the National Penitentiary Department (DEPEN) (2022). Through the study, it was possible to apprehend the political profile of the Bolsonaro government and its actions and directions in the face of the re-updating of the zero tolerance policy, which is understood as a policy that violates human rights. As a consequence of the implementation of this policy, from 2020 onwards, an alarming increase in the number of prisoners was observed in several regions of the country, such as in Pernambuco (where the rate was 344 thousand prisoners and became 461 thousand), in Roraima (from 462 thousand to 675 thousand), in Santa Catarina (from 320 thousand to 330 thousand). In this sense, massive incarceration is presented as a consequence of this "zero tolerance" policy that punishes and applies the laws more severely to the impoverished strata. According to the data released by the national survey carried out DEPEN, it is possible to conclude, with this study, that the prison population is composed mostly of young people, black people with little or no education and convicted of crimes of trafficking, robberies and thefts, considered crimes against property. These crimes are seen as light crimes because they do not involve serious threats and/or violence, however, they are still crimes. It was also possible to apprehend the social factors that precede the actions of such crimes, when they are influenced by the actions (or lack of actions) of the government, by abandoning the social classes that need attention to guarantee their rights. However, it is important to point out that these are issues inherent to the capital order itself, and that will only be resolved through human emancipation.

Keywords: Human Rights. Zero Tolerance Policy. Bolsonaro government.

LISTA DE SIGLAS

AGU – Advocacia Geral da União

AI – Ato Institucional

CDDPH – Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

CDHM – Comissão dos Direitos Humanos e Minorias

CF – Constituição Federal

CNDH – Conselho Nacional dos Direitos Humanos

CPP – Código de Processo Penal

DEL – Decreto-Lei

DEPEN – Departamento Penitenciário

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

EUA – Estados Unidos da América

FHC – Fernando Henrique Cardoso

FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas

INFOPEN – Informações Penitenciárias

MSP – Ministério da Segurança Pública

ONU – Organização das Nações Unidas

PNDH – Plano Nacional dos Direitos Humanos

PNSP – Plano Nacional da Segurança Pública

PROVITA – Programa Federal de Assistência as Vítimas e as Testemunhas Ameaçadas

SNDH – Secretaria Nacional dos Direitos Humanos

TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

UDN – União Democrática Nacional

UNIC – Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil

UNRIC – Centro Regional de Informação das Nações Unidas

URSS – União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

1 INTRODUÇÃO

Os Direitos Humanos, na sociedade brasileira, vêm sofrendo diversos ataques do atual Presidente da República Jair Messias Bolsonaro (2019 - Dias atuais). Dentre eles, a reatualização da política de tolerância zero, influenciada pela política que surgiu nos Estados Unidos, na década de 1990, que tinha por objetivo realizar uma limpeza social na cidade de Nova Iorque, prendendo e punindo a todas as pessoas que causavam desordem nas ruas, criminalizando as classes subalternas e, conseqüentemente, aumentando o encarceramento, em busca de implementação de uma solução para a teoria das janelas quebradas¹, visando o bom comportamento da sociedade.

Como o atual presidente não mede palavras para expressar suas opiniões, em torno de pautas e bandeiras militarizadas, acaba deixando seu público e seus apoiadores se sentindo no direito de apresentar também seus pensamentos, bem como de direcionar os posicionamentos políticos nessa direção, que em sua maioria, são desrespeitosos, conservadores e que fogem do arsenal dos conceitos e direitos trazidos na Constituição Federal Brasileira e dos princípios dos Direitos Humanos, tal como informa Barroco (2015, p. 624 - 626), ao dizer que o (neo)conservadorismo presente em nossa realidade, refere-se a uma forma de dominação do conservadorismo sob o capitalismo, que combate o Estado Social e os direitos sociais, dando a função coercitiva ao Estado para que reprima toda as contestações à ordem social e aos costumes tradicionais, reproduzindo os valores históricos, que são mantidos pela elite através do seu racismo, preconceito de classe e horror ao comunismo, que são manifestadas em ideias, valores e comportamentos que refletem a exploração, dominação, desigualdade, violência objetiva e subjetiva da sociedade de classe.

Evidencia-se cada vez mais uma grande defesa da política de tolerância zero, que foca em uma limpeza da sociedade, sobretudo, das classes subalternas, da população negra e criminalização da pobreza e dos movimentos e lutas, num contexto de ampliação de desemprego, em que, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no segundo trimestre de 2022, o Brasil encontrava-se

¹ “Psicólogos sociais e chefes de polícia tendem a concordar que se uma janela de um prédio é quebrada e não é consertada, todas as demais janelas serão imediatamente quebradas” (WILSON; KELLING [1982] *In*: SHECAIRA [2009]).

com uma taxa de 10,1 milhões de desempregados² e como consequência, retornando a miserabilidade, com quase 28 milhões de pessoas vivendo abaixo da linha de pobreza no país (o que antes da pandemia da Covid-19 esse número alcançava 23 milhões)³ que se intensificou com a gestão ineficaz do atual governo, diante da pandemia da Covid-19⁴.

Em quesitos legais, têm-se o Pacote Anticrime, que estabelece medidas contra corrupção, o crime organizado e os crimes praticados com grave violência à pessoa (Projeto de Lei Anticrime, 2019). Esse projeto foi idealizado pelo senhor Sérgio Moro, quando em 2018 pediu exoneração de seu cargo de Juiz Federal (famoso por ser o juiz responsável pela Operação Lava Jato e pela condenação do ex-presidente Lula, em 2017, pelo caso do Triplex do Guarujá) para aceitar ser Ministro da Justiça e Segurança Pública do Governo Bolsonaro, ficando no cargo no período entre 2019 e 2020⁵. O Pacote Anticrime foi aprovado em dezembro de 2019, mas somente após mudanças em alguns critérios, como por exemplo um dos mais fortes o “excludente de ilicitude” que deixaria os abusos policiais isentos de punições, e até os presentes dias, sua vigência é válida, e seu período de execução ainda perpassam os dias de hoje. Como consequência desses atos, passa a existir uma violência explícita contra um determinado perfil da sociedade e um julgamento errôneo quanto ao cárcere, trazendo de volta memórias da Ditadura de 1964 e da política de tolerância zero.

No ano de 2019, o país estava passando por um período de transição entre o Governo do Temer (2016 - 2019) - que assumiu como presidente do Brasil após o impeachment da presidente Dilma (2016) - para o Governo de Bolsonaro (2019 - dias atuais). O Governo Temer, foi um governo que enfrentou uma queda da inflação e redução da taxa de juros, contudo, enfrentou um aumento do número de desempregados (em maio de 2016, o número ao assumir a presidência era de 11,4 milhões e até maio de 2018 passou para 13,7 milhões), alto índices de rejeição (em

² Essa taxa é divulgada com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>> Acesso em: 16 ago. 2022.

³ Matéria da CNN sobre a pobreza no Brasil. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/business/quase-28-milhoes-de-pessoas-vivem-abaixo-da-linha-da-pobreza-no-brasil/>> Acesso em: 16 ago. 2022.

⁴ Segundo a Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, o Diretor-Geral declarou que o surto de COVID-19 causado por SARS-CoV2 constitui uma Emergência de Saúde Pública de Interesse (ESPII) e em 11 de março de 2020 foi caracterizado como uma pandemia. Disponível em: <<https://extranet.who.int/pqweb/vitro-diagnostics/coronavirus-disease-covid-19-pandemic-%E2%80%94-emergency-use-listing-procedure-eul-open>> Acesso em: 20 ago. 2022.

⁵ Matéria da CNN sobre a trajetória de Sérgio Moro. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/relembre-trajetoria-de-sergio-moro-ex-ministro-e-ex-juiz-que-filiou-se-ao-podemos/>> Acesso em: 16 ago. 2022.

maio de 2018, sua aprovação era de apenas 6%) e alvos de polêmicas (delações, prisões de assessores mais próximos, investigação pelo Polícia Federal) e contou com duas denúncias feitas pela Procuradoria Geral da República (PGR) ao Supremo Tribunal Federal (STF), pelos crimes de corrupção passiva, organização criminosa e obstrução de justiça, como consequência das delações premiadas do JBS⁶.

Quanto a segurança pública, Lessa (2021), informa que em fevereiro de 2018, foi criado o Ministério da Segurança Pública (MSP), junto ao Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP) com visões para reduções de homicídios dolosos, feminicídios e violência contra mulher; a racionalização e modernização do sistema penitenciário; combate ao crime organizado, dentre outros, e ainda nesse âmbito, em fevereiro de 2018, Temer decretou intervenção federal do Rio de Janeiro, sob comando do general do exército Walter Braga Netto, que resultou no assassinato da vereadora Marielle Franco e de seu motorista, Anderson Pedro Gomes (caso de maior repercussão desse período).

É com esse cenário que Bolsonaro toma posse da presidência em 2019, e promete um governo que trará segurança à sociedade brasileira, e para tal feito, reproduz ideias já vistas na política de tolerância zero dos Estados Unidos. Tal política, trata-se de um movimento conservador, racista e discriminatório, pois reflete ideais que priorizam a família, a moral e os bons costumes, se instaurando na política de tolerância zero na medida em que há uma limpeza na cidade, impondo regras de convivência que a sociedade deveria respeitar. Instaurada previamente nos Estados Unidos da América (EUA), com intuito de combater a criminalidade.

No ano de 1994, o comissário da polícia de Nova York, William Bratton, com a autorização do prefeito da cidade, Rudolph Giuliani, pensou na possibilidade de realizar uma limpeza na cidade, deixando aparentemente livre de toda violência e crime (WACQUANT, 2011). Durante os dias a quais essa política foi colocada em vigor, todo e qualquer crime de pequeno porte era tratado como um atentado ao pudor da cidade e aqueles que cometiam deveriam ficar sob custódia do Estado, sendo uma perturbação da ordem pública ou algo mais grave. Dessa forma entende-se o nome a qual recebeu, pois não havia tolerância para todo e qualquer tipo de crime, uma desordem e um assassinato eram julgados na mesma intensidade, sem ter espaço

⁶ Essas informações foram retiradas de uma matéria do site G1. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/aos-2-anos-governo-temer-festeja-economia-mas-enfrenta-impopularidade-denuncias-e-crise-politica-relembre.ghtml>> Acesso em: 21 ago. 2022.

para que a sociedade pensasse em admitir que aconteceu apenas um erro e que não mais se repetiria, até que a sociedade vivesse sem crime algum.

Segundo Shecaira (2009), o Movimento da Lei e Ordem⁷ abriu caminho para a Tolerância Zero, justamente em um período em que houve uma ideologia da repressão, baseada no regime punitivo, e ainda, segundo afirmação do autor, os defensores desse movimento acreditavam haver uma divisão social entre homens bons e maus, e a violência somente seria controlada através de leis mais severas com longas penas de privação de liberdade. O autor exemplifica apresentado dados sobre o aumento dessa prática punitiva e de intolerância ao trazer a realidade brasileira de que na medida em que a população cresceu em aproximadamente 21%, durante os anos de 1994 a 2007, a população carcerária cresceu mais de 320%, no mesmo período.

No Brasil, essa política teve grande influência durante o período da Ditadura Militar, nos anos de 1964, quando a sociedade deveria seguir as normas estabelecidas pelos militares que estavam no poder, e os que se opunham eram caçados, presos e torturados. Nesse sentido, a reatualização dessa política, onde trouxe as práticas prisionais que ocorreram nos Estados Unidos, as transformando para atender os interesses militares do Brasil, direciona as ações ao perfil daqueles que têm sido alvo de violação de direitos, os pobres, negros, jovens e periféricos, demonstrando a face atual da barbárie no contexto do capitalismo contemporâneo em que o Estado expande sua função penal de criminalizar, encarcerar e claramente de desvalorização dos Direitos Humanos. Essas posturas políticas e civis que são reflexos da ditadura, na atualidade, são apresentadas como experiência de vida do atual presidente do Brasil, Sr. Jair Messias Bolsonaro (desde 2019 – aos dias atuais), adquirida em sua carreira militar. Nesse contexto, este sempre vivenciou àqueles espaços em que negros, mulheres e a classe proletária no geral, ocupam uma posição de submissos aos que, para ele, tem um poder de fala maior, ou pela posição que ocupa na sociedade ou por seu patrimônio econômico. Como exemplo concreto disso, em sua posse em janeiro de 2019, não mediu esforços para discursar contrariando os direitos humanos e tendo falas discriminatórias contra os povos indígenas e quilombolas,

⁷ Esse movimento, segundo Shecaira (2009, p. 170), tinha por ideia central “dar uma resposta ao fenômeno da criminalidade com acréscimo de medidas repressivas decorrentes de leis penais”, de forma que “o remédio milagroso outro não é senão a ideologia da repressão, fulcrada no velho regime punitivo-retributivo, que recebe o nome de Movimento da Lei e da Ordem”.

pessoas LGBT, jovens negros, mulheres, ativistas e organizações da sociedade civil (ANISTIA, 2021, p. 23).

Com uma postura extremista e ultraconservadora, Bolsonaro já deixou claro em inúmeras entrevistas e na famosa frase “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”, utilizada como slogan em sua candidatura presidencial, o seu posicionamento religioso. Além disso, divulgou publicamente em sua página do Twitter: “*O PRESIDENTE PODE MISTURAR POLÍTICA COM RELIGIÃO? - O Estado é laico, SIM. Mas o Presidente da República é CRISTÃO, como aproximadamente 90% do povo brasileiro também o É*” (BOLSONARO, 2019, via Twitter)⁸. Nesse viés, ataca os Direitos Humanos e a sociedade em nome de Deus. O momento requer uma ação política estratégica dos movimentos e das lutas sociais na direção da valorização, afirmação e monitoramento dos Direitos Humanos.

Nesse sentido, a presente monografia tem como objetivo: evidenciar as violações, reflexionando a respeito das implicações acarretadas para a efetivação dos Direitos Humanos, no governo Bolsonaro, a partir da reatualização da política de tolerância zero e da própria contextualização histórica dos Direitos Humanos, da sua gênese à atualidade (discutidos na primeira seção); apontar como a política de tolerância zero, originada nos Estados Unidos, nos anos de 1994, contribuiu para o Projeto de Lei AntiCrime no Brasil; destacar as violações aos Direitos Humanos no Governo Bolsonaro; e apresentar o perfil socioeconômicos da população encarcerada no Brasil, à luz dos Direitos Humanos (debatidos na segunda seção).

Os artigos presentes nesta monografia, dispõem sobre as áreas em que os direitos humanos se vinculam e estão diretamente presentes, envolvendo direitos sociais e políticos da sociedade brasileira, que desde sua colonização vem buscando melhorias através de lutas contra a exploração, a escravidão e o militarismo. Esses artigos são usados como base para estruturar o trabalho, que é dividido em três capítulos.

Na introdução está sendo apresentada toda a discussão que será realizada durante o trabalho e quais obras irão ser estudadas para enriquecer o debate e comprovar fontes seguras, a fim de passar confiança e sintetizar as buscas de futuras pesquisas.

⁸ Disponível em: <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1158760627638362122> Acesso em: 20 de jun. 2022.

No segundo capítulo, é feito um apanhado histórico, social e político acompanhando a trajetória da humanidade de acordo com os avanços e garantias dos direitos, através de declarações, tratados, constituições, seguindo ordem cronológica, apresentando de uma perspectiva macrossocial para microssocial, chegando a história do Brasil, desde sua descoberta até a República.

No terceiro capítulo, já vamos ter entendido o contexto, quais são as gerações dos direitos e como foi a trajetória para suas garantias. Sabendo disso, o capítulo irá discutir as violações que foram sofridas durante o governo Bolsonaro, expondo que desde seu plano de governo há indícios para tais violações. E para finalizar, será apresentado o perfil dos encarcerados.

Ao realizar o estudo, o qual consiste em uma pesquisa de natureza quali-quantitativa, tivemos o intuito de obter um embasamento teórico crítico, tomando como direção a perspectiva marxista, que tem como base o materialismo histórico dialético. Para tal, realizamos a pesquisa bibliográfica — tendo em vista a busca de sustentação teórica referente aos direitos humanos, política de tolerância zero e o governo Bolsonaro —, e a pesquisa documental, revisitando as leis e resoluções que tratam dos direitos humanos tanto em resgate histórico como no contexto contemporâneo. Esta, foi ancorada, além de outros, em dados estatísticos do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), para fazer o tratamento do perfil da população carcerária, que foi divulgado no ano de 2022. Ademais, foi utilizada na análise as declarações do presidente Jair Bolsonaro sobre os Direitos Humanos, bem como, as contradições que foram surgindo durante o governo e comparadas com as expectativas dispostas no seu Plano de Governo (2018). Tudo isso a fim de compreender como a política de tolerância zero se conecta ao conservadorismo, sendo apresentada nas ações do governo Bolsonaro, tornando o país sem acessos aos direitos, e como o Brasil conseguirá se ver livre dessa repressão, buscando alcançar, em seu horizonte, a emancipação humana.

Por fim, evidenciou através do presente estudo, que há uma reatualização da política de tolerância zero nos dias atuais, em que o perfil e as condições dos encarcerados, por consequência, está cada vez mais afastado dos Direitos Humanos, fazendo com que as pessoas submetidas ao encarceramento sejam tratadas sem os princípios conferidos ao longo do tempo.

2 A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS: da gênese à contemporaneidade e seu contraste com o conservadorismo

Entende-se que, para compreender o presente e o futuro, faz-se necessário olhar para o passado, logo, é impossível tratar dos direitos humanos ignorando sua relação com o conservadorismo na sociedade contemporânea, e sem resgatar uma parte da história. Assim sendo, para compreender esse processo, neste capítulo, será abordado como é visto o conservadorismo enquanto uma vertente filosófica que rege as decisões políticas, sociais e econômicas na sociedade, e suas implicações nas relações sociais, trazendo conceitos, objetivos e consequências, apresentando, também, como o direito, os governos e os países vem se reconfigurando pelo mundo e se consolidando ao longo do tempo. Será exposto também a visão política do mundo quanto ao resgate histórico dos direitos humanos, com foco também no contexto histórico brasileiro, desde o descobrimento do Brasil, com a colonização pelos portugueses, até os dias atuais, com a sociedade democrática de direito, mostrando todo o processo para a promulgação da Constituição Cidadã de 1988.

Este capítulo tem, ainda, por objetivo mostrar como os direitos humanos são garantidos na sociedade contemporânea, se posicionando contra políticas conservadoras retrógradas e, por outro lado, evidencia como o conservadorismo interferiu socialmente para as violações desses direitos. No contexto brasileiro, aqui é exposto as principais constituições promulgadas na história do Brasil, sendo destacadas as particularidades relacionadas aos direitos, tendo uma grande importância para compreender o quanto uma violação pode afetar diretamente a sociedade, gerando desigualdade social e preconceito.

2.1 Os Direitos humanos e os tratados internacionais

Os direitos do homem no mundo emergiram de diversos processos históricos e declarações políticas e sociais. Conforme reconhece Bobbio (1992), os direitos não nascem todos de uma única vez, mas sim conforme devem ou podem nascer, bem como quando há o aumento do poder do homem sobre o homem, ou cria novas ameaças à liberdade do indivíduo. Os direitos humanos são normas inerentes a todo ser humano que convive em sociedade, sendo essenciais para todos. Essas normas reconhecem e protegem a dignidade de cada pessoa, não se limitando a raça, sexo,

etnia, nacionalidade e qualquer outra característica intrínseca ao ser, com isso, molda seu convívio social e sua relação com o Estado para que haja uma interação saudável entre todos ao redor (UNICEF, 2015).

Para entender o direito como algo inerente ao ser humano, é preciso compreender sua relação com o Jusnaturalismo, pois, segundo Lacerda (2011, p. 105), foi a teoria jurídica que se transformou na teoria dos direitos humanos, adotando uma nova nomenclatura para os antigos “direitos do homem” ou “direitos naturais”. Como fonte, ele traz trechos do professor Francesco D’Agostino, que diz que:

Os direitos humanos, com efeito, nada mais são que o modo no qual se apresentam em nosso tempo – e de uma forma particularmente aguda – as instâncias mais profundas do jusnaturalismo. Os direitos humanos não são benévolas concessões que os Estados ou suas constituições fazem aos cidadãos (...); constituem na verdade a maturação definitiva no nosso tempo da ideia - tipicamente jurídica - do primado da justiça no mundo humano (D’AGOSTINO, 2004, p. 27-28 *in*: LACERDA, 2011, p. 106).

O Jusnaturalismo, segundo o autor supracitado, é uma corrente filosófica que defende que todo homem, em sua natureza humana, possui direitos que não foram reconhecidos por ordem jurídica já existentes, dessa maneira, admitindo que o direito positivo⁹ deveria ser baseado nesses direitos naturais.

A evolução dos Direitos Humanos está intrinsecamente ligada ao conservadorismo, pois à medida em que um país se torna conservador há um distanciamento dos direitos básicos. Souza (2016, p. 92), citando Lukács, diz que, por meio de estratégias articuladas, o cidadão é compelido a não reconhecer o Estado enquanto provedor do bem estar de todos, pois, há apenas uma reprodução dos interesses da classe dominante ao impor ideologias¹⁰ que terão finalidades de direcionar aquele meio social para uma realidade modificada. Portanto, ainda segundo o autor (2016, p. 92), de acordo com esse processo ideológico, a sociedade pode assumir uma forma de defender um padrão de desenvolvimento social estabelecido: a ideologia conservadora, ou somente o conservadorismo, afetando os meios políticos, econômicos, sociais e culturais.

⁹ Conjunto de regras jurídicas que estão em vigor, que regem as relações dos homens na ordem civil e as instituições. Disponível em: <<https://vademecumbrasil.com.br/palavra/direito-positivo>> Acesso em: 16 ago. 2022

¹⁰ Segundo Souza (2016, p. 91), essas ideologias tornam-se concretas ao influenciar as escolhas dos indivíduos, os mobilizando e organizando uma parte da população a fim de serem decisivos ao se depararem com um conflito.

Esse conservadorismo é visto por Souza (2016, p. 93) como uma vertente atuante na proteção dos ideais capitalistas e da defesa da sociedade burguesa, já que são vistos como os sujeitos propícios a preservação da ordem e manutenção social – sendo estes reconhecidos como dois de seus objetivos mais importantes. Neste cenário, o movimento comunista revolucionário se torna o principal vilão, uma vez que tem como finalidade, a emancipação humana e a transformação radical da sociedade burguesa (que podem ser entendidos por avanços civilizatórios). Sua atuação inicia com o acúmulo de insatisfações espontâneas das classes dominadas e a transformação dessas insatisfações em atos políticos organizados por um projeto de classe com o objetivo de uma nova realidade social, contudo, traz uma reação contrária aos avanços da modernidade, preservando a ordem e as tradições, mesmo que custe o bem-estar das pessoas.

Nesta perspectiva, um dos objetivos centrais da ideologia conservadora é a impossibilidade da realização de uma revolução, pois o confronto, o conflito e as contradições são relacionados aos considerados como inimigos da sociedade (SOUZA, 2016).

Ainda conforme o autor supracitado (2016, p.101-105), a função dessa ideologia é: “Aglutinar as forças heterogêneas da classe dominante em torno de um projeto unificado de sociedade, que pode apresentar elementos políticos e culturais aproximados à extrema-direita, renunciando aos modernos ideais de democracia e justiça social”.

Portanto, entende-se que uma política conservadora é reconhecida como um governo que dispõe de uma vertente de direita, trazendo consigo utópicos desejos de igualdade, que por causa da desigualdade social, são inalcançáveis aos que recorrem. Manifestando assim, mais uma vez, o interesse da classe burguesa, expressado por um desprezo pelas formas de vida e cultura das classes dominadas, levando ao reconhecimento como uma classe subalterna (SOUZA, 2016, p.126).

Uma das primeiras relações da história da humanidade com os direitos humanos foi a partir do *Cilindro de Ciro*¹¹. Em 539 a.C., ao conquistar a cidade da Babilônia, o rei declarou liberdade a todos os escravos da cidade, declarou também que todas as pessoas teriam liberdade para seguir a religião que escolhessem, e com isso, uma

¹¹ Este Cilindro de Ciro, atualmente, encontrado em um museu de Londres, foi descoberto em 1879, e é uma peça de argila em que Ciro II, rei da antiga Pérsia, colocou seus princípios, a qual foi traduzido pela ONU apenas em 1971.

igualdade racial. Por isso, foi considerada a primeira declaração de direitos humanos (MIGUEL, 2016).

Com o passar dos anos, especificamente no ano de 1215, o Rei João da Inglaterra assinou uma carta que ficou conhecida como *Carta Magna*, onde daria início aos direitos humanos na era depois de Cristo. Essa carta foi um ponto crucial para estabelecer uma democracia e liberdade no mundo moderno, pois consistia em trazer informações sobre o direito da igreja de estar livre da interferência do governo; proteção contra prisões ilegais, tendo previamente um julgamento e com direito a Habeas Corpus caso fosse preso; serem protegidos de impostos excessivos, dentre outras coisas (LUNA, 2019).

Posteriormente, surgiu outro importante documento, dessa vez a Declaração dos Direitos de 1689, que ficou conhecida como *Bill of Rights*. Decorrido como consequência de alguns conflitos na Inglaterra, foi o primeiro documento a pôr fim a um regime de monarquia absoluta, e trazia a divisão dos poderes refletindo em uma organização de Estado cuja função era assegurar e proteger os direitos das pessoas. A partir disso, tiveram-se diversas declarações de direitos por todo o mundo (PETRONI, 2017).

O século XVIII, ficou conhecido como “*O século das luzes*”, pois foi um período que a Europa passou por grandes mudanças na forma como as pessoas lidavam com o conhecimento, surgindo assim o Iluminismo, que, segundo Corradini (2019), foi um movimento que defendia os valores do humanismo e da razão, em que a busca do ser humano pelo conhecimento seria a principal fonte para emanar o poder e todas as decisões que deveriam serem tomadas, sem que houvessem poderes absolutos, como monarcas e líderes religiosos. Zimermann (2021)¹², resume as principais ideias do Iluminismo como valorizar o pensamento racional, defender os direitos naturais dos indivíduos, da liberdade política, religiosa e econômica (indo contra o mercantilismo, e dessa forma, pensando em um novo sistema econômico); criticar os regimes absolutistas e autoritários, principalmente o poder da igreja sob a sociedade, sendo contrários aos privilégios da nobreza e do clero. Esse movimento, mostrou ser de grande importância para os avanços dos direitos humanos, pois abriu, na França, caminho para a Revolução Francesa.

¹² Disponível em: <<https://www.politize.com.br/iluminismo/>> Acesso em: 17 ago. 2022

De acordo com Corradini (2019), na metade do século XVIII, o rei francês Luis XVI, enviou tropas francesas para servir aos Estados Unidos na luta pela independência contra a Grã Bretanha (Na época, era o principal rival político e econômico da França), contudo, essa ajuda, resultou em dívidas e um prejuízo financeiro, que obrigou o Rei a aumentar os impostos para conseguir estabilizar a economia, porém, como consequência agravou a crise financeira que a França já estava enfrentando.

Como influência dessa revolução e do surgimento do Iluminismo, houve um fortalecimento do pensamento crítico dos franceses quanto a divisão de classes nas cidades. Seguindo as ideias do autor, nesse período, a sociedade francesa era dividida em três Estados: O primeiro Estado (O clero da igreja católica, que tinha um grande poder de influência sob o Rei e detinha mais de 20% das terras, complementando com uma significativa fortuna), o segundo Estado (A nobreza e os aristocratas, que tinham seus poderes baseados em títulos e cargos públicos) e o terceiro Estado (Que eram a burguesia nascente, os trabalhadores e os camponeses da cidade, entretanto, os dois últimos, juntavam-se a ser cerca de 80% da população francesa).

Como a França enfrentava uma crise econômica, a saída encontrada pelo Rei foi o aumento dos impostos, e as consequências recaíram principalmente sob o terceiro Estado, causando o aumento da miséria e, conseqüentemente, mortes por inanição além de saqueamentos. Como saída, o Rei se viu obrigado a realizar uma Assembleia dos Estados Gerais, no intuito de escutar ideias de representantes dos três Estados para solucionar a crise. Essa Assembleia era composta por 1200 delegados, sendo metade representantes do terceiro Estado. A ideia do Clero e da Nobreza, era que cada Estado possuísse apenas um voto, dessa maneira, conseguiriam se unir e se manter isentos. Em compensação, o terceiro Estado sabia que a única forma de haver uma mudança seria contando os votos por delegados, porém, não tiveram força suficiente, e a aristocracia ganhou e os votos foram contados por Estado. Por conseguinte, a decisão foi de que deveria aumentar os impostos ainda mais do terceiro Estado para que a crise cessasse, até que, em 20 de junho de 1789, após mais de um mês de Assembleia, o terceiro Estado encontrou as portas fechadas para eles participarem de mais uma assembleia geral. Essa exclusão os obrigou a invadirem o espaço e alegaram que naquele momento deveria ser criada uma Constituição do Estado Francês, com isso, se autodeclararam Assembleia Nacional

Constituinte da França. Como medida de segurança, o Rei Luis XVI já havia ordenado ao exército da coroa que se preparassem, e como esperado, a população se rebelou contra o Rei, invadindo locais onde armazenavam pólvoras e armas, dando início a Revolução Francesa.

O autor aponta que em 14 de julho de 1789, a população tomou a prisão da Bastilha, que era um lugar que aprisionava e torturavam àqueles que eram prisioneiros de guerra e os que cometiam crimes contra a monarquia (Como panfletagens ou publicações de sátiras), e por muitas vezes morriam de fome ou frio, pois viviam em condições deploráveis e sem julgamento ou direito à defesa. Ao incendiarem o presídio de Bastilha junto a morte de seu diretor, o rei cede à pressão da população francesa e aceita a criação de uma Assembleia Constituinte Nacional, que foram os responsáveis pela criação da Constituição da França, passando a ser uma monarquia constitucional.

Esta Constituição realizada no ano de 1789 ficou conhecida como a *Declaração dos direitos do homem e do cidadão*¹³. Publicada em 26 de agosto de 1789, essa declaração serviu como inspiração para o que hoje é chamado de Direitos Humanos. Neste documento, eram apresentados os seguintes artigos:

Artigo 1º- Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundar-se na utilidade comum.

Artigo 2º- O fim de toda a associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses Direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão. [...]

Artigo 12º- A garantia dos direitos do Homem e do Cidadão carece de uma força pública; esta força é, pois, instituída para vantagem de todos, e não para utilidade particular daqueles a quem é confiada (DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, 1789).

Esses já eram vistos como direitos que asseguravam uma liberdade (moral e religiosa), concedia o direito à propriedade, a ter uma defesa, pois seria inocente até que provasse o contrário, dentre outros direitos, dispostos em 17 artigos.

De acordo com Souza (2017), como reflexo da Revolução Francesa, em 1979, o jurista Vazak participou de uma palestra sobre os direitos humanos na França, onde apresentou uma teoria geracional que trouxe como base uma classificação dos

¹³ Disponível em: <<https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/414/2018/10/1789.pdf>> Acesso em: 17 ago. 2022.

direitos em três princípios: liberdade, igualdade e fraternidade (Respectivamente conhecidos como: Primeira, segunda e terceira geração de direitos).

Conforme a autora, a primeira geração de direitos consiste na ideia de liberdade individual, sendo concentrados nos direitos civis e políticos. Os direitos civis são aqueles que protegem a integridade humana contra o abuso de poder do Estado, sendo universal a todos os seres humanos, como por exemplo a liberdade de expressão. Os direitos políticos são garantidos apenas aos cidadãos de determinado país, e garantem a participação popular na administração do Estado, como por exemplo o direito ao voto.

A segunda geração dos direitos surge após a Primeira Guerra Mundial, aproximando a sociedade com o Estado de Bem-Estar Social, pois traz a necessidade de o Estado garantir oportunidades iguais a todos os cidadãos, através de políticas públicas (Saúde, educação, lazer, habitação, trabalho, entre outros). Dessa forma, proporcionando igualdade, por meio de direitos sociais, econômicos e culturais, que são imprescindíveis a uma vida digna.

Os direitos humanos de terceira geração recorrem a um papel de fraternidade, trazendo os direitos difusos onde não há um número exato de favorecidos, e os direitos coletivos, que são para aquelas pessoas que estão passando por determinada situação, como por exemplo a proteção ao meio ambiente e de grupo sociais vulnerável, respectivamente.

Em outubro de 1945, período pós 2ª Guerra Mundial, com o intuito de evitar novos conflitos mundiais, representantes de 50 países se reuniram em São Francisco na Conferência das Nações Unidas, para redigir e assinar a *Carta das Nações Unidas*, que trouxe medidas benéficas a toda humanidade, como por exemplo: restaurar a paz e segurança entre as nações, debater sobre o desenvolvimento sustentável, direitos humanos, alterações climáticas, ajuda humanitária, dentre outros assuntos. A ratificação desta carta regulamentou a existência da Organização das Nações Unidas (ONU), que é uma organização internacional que, atualmente, é composta por 193 Estados-membros, e tem como objetivo “unir todas as nações do mundo em prol da paz e do desenvolvimento, com base nos princípios da justiça, dignidade humana e no bem-estar de todos” (UNRIC, 2019).

O preâmbulo da Carta das Nações Unidas, expressa os ideais que buscam atingir e melhorar socialmente, como consequência desse trabalho em relação aos direitos humanos de todo indivíduo, de todas as nações:

Nós, os povos das Nações Unidas, resolvimos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que, por duas vezes no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes de direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla (ONU, 1945, p. 3).

Portanto, a ONU, é vista como a principal interventora social, pois com seu amplo número de representantes em todos os lugares do mundo, contém uma ampla visão de como os direitos humanos são deteriorados e violados em todas as esferas. Atuando diretamente a esse quesito, a ONU consegue uma mudança no perfil de múltiplos acontecimentos a qual intervém, trazendo mais dignidade e respeito nessas relações. Em seu site, a ONU, expõe algumas das características mais importantes dos direitos humanos, que são elas:

Os direitos humanos são fundados sobre o respeito pela dignidade e o valor de cada pessoa; os direitos humanos são universais, o que quer dizer que são aplicados de forma igual e sem discriminação a todas as pessoas; os direitos humanos são inalienáveis, e ninguém pode ser privado de seus direitos humanos; eles podem ser limitados em situações específicas. Por exemplo, o direito à liberdade pode ser restringido se uma pessoa é considerada culpada de um crime diante de um tribunal e com o devido processo legal; os direitos humanos são indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes, já que é insuficiente respeitar alguns direitos humanos e outros não. Na prática, a violação de um direito vai afetar o respeito por muitos outros; Todos os direitos humanos devem, portanto, ser vistos como de igual importância, sendo igualmente essencial respeitar a dignidade e o valor de cada pessoa (UNIC - RJ, 2021).

Esses direitos devem ser assegurados a todo e qualquer indivíduo do mundo. Porém, além disso, é viável que cada país também tenha um documento para gerir, organizar e pôr em prática de forma legal, os direitos e deveres de todo cidadão, indicando quais as garantias nacionais, quem eram os cidadãos, como era dividido o poder e como era organizado o Estado.

Em 10 de dezembro de 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas, proclamou a *Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)* que em seus dois primeiros artigos trazem a defesa de que:

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. [...] Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição (DUDH, 1948, p.2).

Essa declaração teve por objetivo estabelecer o respeito a esses direitos e liberdades de todo indivíduo, aprovando a proteção universal dos direitos humanos, e é considerado um documento marco na história dos direitos humanos. Foram reunidos diferentes representantes de origens jurídicas e culturais de todas as nações do mundo com finalidade de produzir esse documento. Aborda em seus escritos, um pedido para que essa declaração seja exposta para todo o mundo, consistindo em ser traduzida em todas as línguas, para que alcance a todos os povos e nações, sem exceção. Os direitos humanos existem para que tenham a garantia de que todos os indivíduos sejam tratados como iguais e sem discriminação.

De acordo com o artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), todas as pessoas possuem total liberdade de ir buscar seus direitos, sem com que possam ser impedidas de acordo com alguma característica de escolha própria ou não (como de acordo com orientação sexual, religiosa ou de sua etnia, raça, dentre outros). Contudo, desde a era do Império, e da colonização, são estudadas histórias em que portugueses brancos chegam a terras habitadas por negros, e os escravizam e os fazem reféns de suas necessidades, os transformando em presos apenas por sua cor de pele e seu porte físico mais forte. A partir deste momento na história de todo o planeta, o negro é tratado como uma classe social diferente, os reconhecendo como uma classe inferior: os escravos. Neste período, inicia-se um rompimento e distanciamento dos Direitos Humanos, sendo posteriormente classificado como “Racismo”: Pensamentos de que existe uma raça superior a outra, marginalizando a que se considera inferior.

No artigo III, da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), é visto que todas as pessoas do mundo têm direito a segurança pessoal, porém, por consequência do racismo que foi instaurado desde os tempos escravistas, o negro é

visto como uma ameaça, e assim tem seu direito de ser protegido rompido, pois muitas das vezes é desprezado e violentado.

Conforme Bobbio (1992, p. 17), “[...] O problema grave de nosso tempo, com relação aos direitos do homem, não era mais o de fundamentá-los, e sim o de protegê-los”. Embora haja o entendimento universal de que os direitos humanos são inerentes a todos os seres humanos, independente de classe social, raça, gênero, religião, ou qualquer outra condição, ainda é necessário vigiá-los.

Tendo em vista que os direitos humanos se desenvolveram de forma progressiva conforme a emancipação da sociedade, em cada região houve suas especificações, e no Brasil não foi diferente. O país vivenciou diversos contextos históricos marcados pelo escravismo, ditadura e chegou a ter uma forma de Estado que se assemelhava ao Estado de bem-estar social. Para tal entendimento, no item seguinte apresenta-se a evolução dos direitos durante a história do Brasil, desde a colonização até os dias atuais, onde o país é reconhecido como República Emancipada.

2.2 Direitos Humanos no Brasil: A história desde a colonização aos dias atuais

2.2.1 Da colonização à primeira Constituição do Império

A história do Brasil é marcada por diversas formas de exploração e dominação desde a instauração da colônia. Esta jornada se inicia em 1500, quando o navegante português Pedro Álvares Cabral encontra terras brasileiras, habitadas por nativos. A terra rica em fauna e flora, impressiona os portugueses e nos meados dos anos 1530 os faz iniciar um processo de exploração, trazendo cada vez mais pessoas de Portugal para, até então, a Ilha de Vera Cruz. O produto de maior visibilidade para os portugueses era o Pau-Brasil, e na medida que exploravam, introduziam nas comunidades indígenas diversos objetos como: machados e facas, além de tecidos e roupas. A priori, os indígenas foram vítimas da exploração de mão-de-obra portuguesa que tinha como objetivo a domesticação desses povos originários. Posteriormente, houve a escravidão dos povos negros africanos que eram arrancados de suas terras e postos em navios negreiros para se juntar aos indígenas na produção do açúcar nos engenhos (ZIMMERMANN, 2014, p.77).

Somente em 1824, foi promulgada a primeira Constituição Política do Império do Brasil (Carta de Lei de 25 de março de 1824), sendo a primeira Constituição do país, elaborada por um Conselho de Estado e assinada por Dom Pedro I:

DOM PEDRO PRIMEIRO, POR GRAÇA DE DEOS, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil : Fazemos saber a todos os Nossos Súditos, que tendo-Nos requeridos o Povos deste Império, juntos em Câmaras, que Nós quanto antes jurássemos e fizéssemos jurar o Projecto de Constituição, que havíamos oferecido às suas observações para serem depois presentes à nova Assembléia Constituinte mostrando o grande desejo, que tinham, de que elle se observasse já como Constituição do Império, por lhes merecer a mais plena aprovação, e dele esperarem a sua individual, e geral felicidade Política : Nós Juramos o sobredito Projeto para o observarmos e fazemos observar, como Constituição, que dora em diante fica sendo deste Império a qual é do theor seguinte: CONSTITUIÇÃO POLITICA DO IMPERIO DO BRAZIL. EM NOME DA SANTÍSSIMA TRINDADE (BRASIL, 1824).

Essa Constituição trazia em seu lastro 179 artigos que tratavam sobre os poderes do Estado e aos direitos e garantias individuais. O artigo 7 retratou as formas em que uma pessoa pode perder seus direitos de cidadão brasileiro, dentre eles, aquele que for banido por sentença. Complementar a isto, o artigo 8 suspendia os direitos políticos àqueles que passassem por sentença condenatória à prisão.

No último artigo, ou seja, o 179, a Constituição deixa claro que os Direitos Civis e Políticos têm a liberdade, a segurança individual, e a propriedade como fundamentos da vida humana e traz as seguintes garantias:

I. Nenhum cidadão pode ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da Lei.

[...]

IV. Todos podem comunicar os seus pensamentos, por palavras, escritos, e publicá-los pela Imprensa, sem dependência de censura; com tanto que hajam de responder pelos abusos, que cometerem no exercício deste Direito, nos casos, e pela forma, que a Lei determinar.

V. Ninguém pode ser perseguido por motivo de Religião, uma vez que respeite a do Estado, e não ofenda a Moral Pública.

VI. Qualquer um pode conservar-se, ou sair do Império, como lhe convenha, levando consigo os seus bens, guardados os Regulamentos policiais, e salvo o prejuízo de terceiro.

VII. Todo o cidadão tem em sua casa um asilo inviolável. De noite não se poderá entrar nela, senão por seu consentimento, ou para o defender de incêndio, ou inundaçãõ; e de dia só será franqueada a sua entrada nos casos, e pela maneira, que a Lei determinar (BRASIL, 1824).

Nesses primeiros incisos, a Constituição de 1824 traz uma garantia de liberdade individual, de forma que cada pessoa tenha suas escolhas e viva conforme o que é permitido por lei. Ainda neste artigo, é possível observar como a legislação funcionava no âmbito das punições:

VIII. Ninguém poderá ser preso sem culpa formada, exceto nos casos declarados na Lei; e nestes dentro de vinte e quatro horas contadas da entrada na prisão, sendo em Cidades, Villas, ou outras Povoações próximas aos lugares da residência do Juiz; e nos lugares remotos dentro de um prazo razoável, que a Lei marcará, atenta a extensão do território, o Juiz por uma Nota, por ele assignada, fará constar ao Réo o motivo da prisão, os nomes do seu acusador, e os das testemunhas, havendo-as.

IX. Ainda com culpa formada, ninguém será conduzido á prisão, ou nela conservado estando já preso, se prestar fiança idônea, nos casos, que a Lei a admite: e em geral nos crimes, que não tiverem maior pena, do que a de seis meses de prisão, ou desterro para fora da Comarca, poderá o Réo livrar-se solto.

X. A exceção de flagrante delito, a prisão não pôde ser executada, senão por ordem escrita da Autoridade legítima. Se esta for arbitrária, o Juiz, que a deu, e quem a tiver requerido serão punidos com as penas, que a Lei determinar.

[...]

XI. Ninguém será sentenciado, senão pela Autoridade competente, por virtude da Lei anterior, e na forma por ela prescrita.

[...]

XIII. A Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, o recompensará em proporção dos merecimentos de cada um.

[...]

XIX. Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis.

XX. Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. Por tanto, não haverá em caso alguma confiscação de bens, nem a infamia do Réo se transmitirá aos parentes em qualquer grão, que seja.

XXI. As Cadeias serão seguras, limpas, bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos Réus, conforme suas circunstâncias, e natureza dos seus crimes (BRASIL, 1824).

A forma que a Constituição lida com a criminalidade é simples e direta: ao cometer um crime previsto por lei, deve haver um julgamento por um especialista competente, que execute medidas que serão igualitárias a todos, sem exceção ou diferença. Vale destacar que apesar de abolir práticas de punições abusivas, o Império ainda assim era uma sociedade escravocrata, onde era “inimaginável que o Estado concedesse direitos sociais a trabalhadores a quem não se reconhecia sequer as liberdades civis elementares” (SAES, 2007, p.32). Neste sentido, algumas

necessidades materiais eram providas por parte dos senhores de escravos e suas famílias aos escravizados.

Ainda assim, a Constituição de 1824 continua a listar os direitos do cidadão, com as seguintes garantias:

XXX. Todo o Cidadão poderá apresentar por escrito ao Poder Legislativo, e ao Executivo reclamações, queixas, ou petições, e até expor qualquer infracção da Constituição, requerendo perante a competente Autoridade a efetiva responsabilidade dos infratores.

[...]

XXXIV. Os Poderes Constitucionais não podem suspender a Constituição, no que diz respeito aos direitos individuais, salvo nos casos, e circunstâncias especificadas no parágrafo seguinte.

XXXV. Nos casos de rebelião ou invasão de inimigos, pedindo a segurança do Estado, que se dispensem por tempo determinado algumas das formalidades, que garantem a liberdade individual, poder-se-á fazer por ato especial do Poder Legislativo. Não se achando porém a esse tempo reunida a Assembleia, e correndo a Pátria perigo iminente, poderá o Governo exercer esta mesma providencia, como medida provisória, e indispensável, suspendendo-a imediatamente que cesse a necessidade urgente, que a motivou; devendo num, e outro caso remeter à Assembleia, logo que reunida fôr, uma relação motivada das prisões, e d'outras medidas de prevenção tomadas; e quaisquer Autoridades, que tiverem mandado proceder a elas, serão responsáveis pelos abusos, que tiverem praticado a esse respeito (BRASIL, 1824).

Neste texto da Constituição há informações de como os direitos humanos eram garantidos, conforme a época. Apesar de uma sociedade escravista, estas garantias permitiram uma vida mais digna à população, que mesmo deixando a concentração do poder nas mãos da monarquia, a sociedade sabia que tinha leis que podiam fazer que eles adquirissem uma maior confiança à monarquia e permitindo que a vida social se aproximasse com a vida em Portugal (país de onde vieram os colonizadores do Brasil). Como visto nesses parágrafos, as pessoas (os comerciantes, latifundiários e plebeus) tinham liberdade de escolha; direito de ir e vir; propagar sua fé (embora o cristianismo fosse dominante) e reconhecer a casa como um local de proteção. Pode perceber também os direitos relativos às formas de punição, já que a prisão só podia acontecer de acordo com que a lei trazia em seu lastro, e o julgamento realizado por autoridades competentes, conforme medidas legais, recebendo um tratamento igualitário, independente de posição social; caso fossem presos, as cadeias seriam ambientes limpos e organizados de acordo com as circunstâncias e a gravidade do crime; o legislador extinguiu também as práticas de torturas; e assegurou aos

cidadãos a liberdade para realizar denúncias e insatisfações da sociedade, dentre outros.

Contudo, mesmo tendo a promulgação da constituição, a Era Imperial era marcada com a mão de obra escrava, onde essas leis não chegavam até as senzalas, que perpetuou desde o período colonial até o fim do período republicano, pois nesta constituição não apresentava direitos trabalhistas. Desse modo, os escravos ainda eram comercializados como mercadoria, tendo suas violentadas, pois não possuíam valor social (apenas comercial), e eram vistos apenas como a força bruta que deveriam servir aos Senhores de Engenhos, sem liberdade alguma para viverem de acordo com suas próprias vontades.

Com a Constituição de 1824, é perceptível que, apesar do contexto de domínio do país por parte dos colonizadores, houve um avanço grande para a sociedade, trazendo segurança, proteção e dignidade. Nota-se que há relação com constituições mais recentes, tornando-a estritamente necessária para todas as outras que surgiram posteriormente. Contudo, a vida das pessoas não se aproximava do que era esperado pela Constituição. Segundo Zimmermann (2014, p. 84), com o poder na mão do monarca, que detinha todas as competências da Monarquia, houve um período de enorme autoritarismo, com a ausência de um regime democrático de direito onde o povo não participava das decisões políticas.

Em 1830, Dom Pedro executou o Código Criminal do Império do Brasil, trazendo informações sobre crimes e penas, permitindo a pena sentenciada por morte, sendo substituída posteriormente pela prisão perpétua (BRASIL, 1830).

Esse período, foi marcado por guerras das quais o Imperador enviava tropas militares para defender o império; taxas abusivas de impostos cobradas pela coroa portuguesa; exploração e escravidão (ZIMMERMANN, 2014, p. 82). Anos mais tarde, em 1831, houve a renúncia de Dom Pedro I, entregando a monarquia nas mãos de Dom Pedro II, seu filho e herdeiro.

Em 1888, representando um marco na história do país, resultado das intensas lutas abolicionistas e da pressão internacional, é instituída no ano de 1888, a Lei Áurea (Lei nº 3.353), assinada pela Princesa Isabel. A legislação declarou extinta a escravidão no Brasil. Contudo, essa lei apenas tornou livres os escravizados, mas não garantiu sua sobrevivência, pois tornaram-se homens e mulheres livres, porém vítimas da desproteção social em uma sociedade marcadamente racista que não os via

enquanto sujeitos de direito. Zimmermann (2014) resume o processo da queda do Império no seguinte trecho:

O enfraquecimento do Império foi um dos motivos mais significativos para o surgimento da República, e a passagem do período imperial para o período republicano teve, dentre os principais ensejos, a guerra do Paraguai, quando houve o fortalecimento dos militares no país, o que levou a um conflito entre militares e governantes; também uma das causas do enfraquecimento da monarquia foi a perda de influência que a igreja impunha nos Estados Modernos a partir da separação de ambos; houve, ainda, a abolição da escravidão com a Lei Áurea, em 1888, sendo o sustentáculo para o fim da base de exploração monárquica, a expansão cafeeira, a Revolução Industrial e, o principal motivo, a crise econômica. Extinguiu-se o poder moderador. Passaram apenas a existir os Poderes Executivo, Judiciário e o Legislativo (ZIMMERMANN, 2014, p. 86 e 87).

Com efeito, diante dos acontecimentos mencionados, a monarquia enfraqueceu e os militares passaram a rebelar-se contra o trono, ocorrendo a derrocada do império que levou à proclamação da república, no ano de 1889, pelo Militar Deodoro da Fonseca. A seguir, será abordado o período brasileiro marcado pela República do Brasil.

2.2.2 A República do Brasil

O governo brasileiro sempre teve uma influência do conservadorismo norte-americano e europeu, influenciando nas escolhas políticas, ideias, valores, costumes e relações sociais do nosso país. Porém, influências essas que também foram herdadas do passado colonial e escravista, trazendo uma espécie de aproximação a determinações ideológicas que eram sistematizadas em teorias que tinham como alvo social as ações baseadas em tendências antidemocráticas e anticomunistas, produzindo uma cultura política que ia contra a ideia de conquista de direitos trabalhistas (SOUZA, 2016).

Herdado do período colonial, o Brasil além de reforçar, também modifica inclinações ideológicas que estão presentes nas lutas de classe, como por exemplo: o racismo enraizado, o machismo, a intolerância religiosa, a homofobia e o preconceito de classes (SOUZA, 2016). Por essa razão, vemos que a necessidade da luta pelos

direitos não é uma causa exclusivamente da atualidade, pelo contrário, vem se expressando com o passar dos anos, desde o descobrimento do país.

Foi a partir dos anos 1891, que o país proclamou a primeira Constituição Republicana brasileira, instalando um governo provisório sob comando do primeiro presidente da história do Brasil: Marechal Deodoro da Fonseca. Segundo Zimmermann (2014), nessa fase da Primeira República:

Essa nova Constituição teve como característica a descentralização dos poderes, o modelo federativo de governo, a concessão de autonomia aos Estados e municípios, e a eleição direta dos membros do executivo e legislativo (ZIMMERMANN, 2014, p. 88).

Neste cenário, surgiram os Estados e seus respectivos governadores; a cidadania foi estendida para estrangeiros que residiam no país; o Código Penal foi reformulado, bem como houve a convocação de uma Assembleia Constituinte

Seguindo na era republicana, durante a Segunda República, Getúlio Vargas (1930 - 1945) assumia a presidência do Brasil, onde convocou uma nova Assembleia Constituinte em 1933, que ao continuar favorecendo a elite agrária, no ano posterior, dispôs a 3ª Constituição Brasileira, trazendo:

Maior poder ao governo federal; voto obrigatório e secreto a partir dos 18 anos, com direito de voto às mulheres, mas mantendo proibição do voto aos mendigos e analfabetos; criação da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho; criação de leis trabalhistas, instituindo jornada de trabalho de oito horas diárias, repouso semanal e férias remuneradas; mandado de segurança e ação popular (AGÊNCIA SENADO, [s.d.]).

Esses direitos foram importantes aos trabalhadores, mas não afetaram de forma prejudicial a burguesia, deixando em segundos planos as lutas por dignidade, liberdade, igualdade e cidadania. Contudo, foi pelo governo de Getúlio Vargas, que os trabalhadores conquistaram a criação de sindicatos, tendo um meio para lutar por seus direitos.

Nesta Constituição de 1934, o artigo 108, dispõe sobre a quem é permitido o direito ao voto, trazendo também exceções: pessoas que estiverem, temporária ou definitivamente, privados dos direitos políticos¹⁴, os “mendigos”, como se referia a

¹⁴ Segundo o artigo 110 da Constituição Federal de 1934, os direitos políticos podem ser suspensos por incapacidade civil absoluta ou pelo tempo que estiver sob efeito de condenação criminal. Isto vem se apresentando em Constituições anteriores, como já foi mencionado antes (BRASIL, 1934).

Constituição, e os analfabetos. Desta forma, é perceptível a exclusão das pessoas das camadas subalternizadas na sociedade, vítimas da desigualdade social e criminalização da pobreza. Nos artigos seguintes, merece destaque o artigo 113 que assegura proteção dos direitos relativos à liberdade, subsistência, segurança pessoal e propriedade, e mais uma vez, ressaltando que todos são iguais e livres para realizarem suas próprias vontades e se expressarem sem risco de censura, incluindo, fazer denúncias contra autoridades do governo (BRASIL, 1934).

Nas esferas prisionais, a Constituição de 1934 ainda trouxe garantias já vistas em constituições anteriores, em que a prisão deveria ser em flagrante ou mediante mandato por uma autoridade competente, com direito a ampla defesa. Assegurou ainda que caso o réu se sinta ameaçado, sofra violência ou coação por abuso de poder ou ilegalidade no processo, teria direito, garantido pelo inciso 23, do artigo 113, ao Habeas Corpus¹⁵, porém com exceção nas transgressões disciplinares. A partir desta Constituição as leis que forem sancionadas posteriormente a um crime cometido, não retroagirá a não ser para ser benéfica ao réu, e, ao contrário Código Criminal de 1830 (sancionado durante o império de Dom Pedro I), não haveria pena de morte, onde seria concedida assistência judiciária aos necessitados.

Esse período da Segunda República durou até 1937, quando Vargas foi encurralado por movimentos de esquerda que lutavam por direitos, e como saída, através de um golpe militar, criou o Estado Novo.

Em 10 de novembro de 1937, Getúlio Vargas revogou a Constituição de 1934, dissolveu o Congresso e outorgou ao país, sem qualquer consulta prévia, a Carta Constitucional do Estado Novo, de inspiração fascista, com a supressão dos partidos políticos e concentração de poder nas mãos do chefe supremo do Executivo. Essa Carta é datada de 10 de novembro de 1937 (AGÊNCIA SENADO, [s.d.]).

Essa carta tinha características retrógradas a Constituição anterior, pois extinguiu a liberdade partidária e liberdade de imprensa; autorizava a pena de morte; retirava a autoridade dos poderes Legislativo e Judiciário; proibições contra opositores do governo levando a prisão; eleições indiretas para presidentes (com agora 6 anos

¹⁵ O habeas-corpus é considerado [...] um instrumento processual para garantir a liberdade de alguém, quando a pessoa for presa ilegalmente ou tiver sua liberdade ameaçada por abuso de poder ou ato ilegal (TJDFT, 2021).

de mandato), dentre outras ações que invalidam os direitos e garantias que já haviam sido assegurados em anos anteriores.

Contraditoriamente a essas mudanças presentes na Constituição de 1937, o artigo 85 informou que é crime de responsabilidade os atos do Presidente da República que vão contra a Constituição. Sendo conflitante, pois para conseguir manter seu plano de governo, Vargas, em 3 anos, necessitou sancionar outra Constituição, e desta vez com mudanças significativas para a população. Sendo a com maior importância, para esse estudo, o inciso 13, do artigo 122, que autoriza a pena de mortes em algumas situações:

13) Não haverá penas corpóreas perpétuas. As penas estabelecidas ou agravadas na lei nova não se aplicam aos fatos anteriores. Além dos casos previstos na legislação militar para o tempo de guerra, a pena de morte será aplicada nos seguintes crimes:

a) tentar submeter o território da Nação ou parte dele à soberania de Estado estrangeiro;

b) atentar, com auxílio ou subsídio de Estado estrangeiro ou organização de caráter internacional, contra a unidade da Nação, procurando desmembrar o território sujeito à sua soberania;

c) tentar por meio de movimento armado o desmembramento do território nacional, desde que para reprimi-lo se torne necessário proceder a operações de guerra;

d) tentar, com auxílio ou subsídio de Estado estrangeiro ou organização de caráter internacional, a mudança da ordem política ou social estabelecida na Constituição;

e) tentar subverter por meios violentos a ordem política e social, com o fim de apoderar-se do Estado para o estabelecimento da ditadura de uma classe social;

f) a insurreição armada contra os Poderes do Estado, assim considerada ainda que as armas se encontrem em depósito;

g) praticar atos destinados a provocar a guerra civil, se esta sobrevém em virtude deles;

h) atentar contra a segurança do Estado praticando devastação, saque, incêndio, depredação ou quaisquer atos destinados a suscitar terror;

i) atentar contra a vida, a incolumidade ou a liberdade do Presidente da República;

j) o homicídio cometido por motivo fútil ou com extremos de perversidade (BRASIL, 1937).

Neste inciso, é perceptível o grau de proteção que essa Constituição trouxe para o Estado e para o Presidente da República. Foi instaurada uma política de medo e

insegurança para que as pessoas que se manifestassem contra o governo, tivessem consequências extremas. Houve assim, uma repressão à liberdade individual, marcada pelo autoritarismo e centralização do poder político.

Vargas conseguiu manter o Estado Novo até o período da Segunda Guerra Mundial, quando Alemanha perdeu e os governos mundiais de direita foram perdendo força e entrando em crise. Como consequência, no Brasil houve uma reação do povo junto às Forças Armadas com o objetivo de retomada do poder, onde Getúlio Vargas tentou resistir, porém sem sucesso, resultando na entrega do poder do país a José Linhares, que era o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), em outubro de 1945 (AGÊNCIA SENADO, [s.d.]).

Com efeito, novas eleições foram realizadas e Eurico Gaspar Dutra foi eleito presidente pelos votos do povo. Logo foi criando uma Assembleia Constituinte, com objetivo de elaborar uma nova Constituição, para redemocratizar o Brasil. Dessa maneira, surge a Constituição Federal de 1946, com objetivo de eliminar a centralização dos poderes, adotando o liberalismo como modelo econômico, influenciando na defesa das liberdades individuais, política, religiosa e intelectual, retomando o fim da censura e pena de morte, como era antes da Ditadura do Estado Novo (ZIMMERMANN, 2014, p. 90).

Essa Constituição retomou as normas que já eram conhecidas, trazendo responsabilidades e deveres presidenciais. Nesse aspecto, o Artigo 89, informa, mais uma vez, os atos do Presidente da República que possam ser enquadrados como crimes de responsabilidade, aqueles que atentam contra a Constituição e contra:

- I - A existência da União;
- II - O livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos Poderes constitucionais dos Estados;
- III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- IV - A segurança interna do País (BRASIL, 1946).

A Constituição neste artigo já estabeleceu as garantias de que o presidente não possui poder absoluto para com o país. Devendo respeitar o âmbito da União, das funções do Legislativo, Judiciário e dos poderes dos Estados, e sempre garantindo os direitos da população. Este artigo, garante uma vida livre sem intervenção direta do Estado, evitando uma ditadura.

No artigo 141, da Constituição de 1946, há a garantia de que os direitos relativos à vida, à liberdade, à segurança individual e a propriedade são invioláveis (o que já estava previsto nas Constituições anteriores), assegurando que:

[...]

§ 5º - É livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do Poder Público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe.

[...]

§ 25 - É assegurada aos acusados plena defesa, com todos os meios e recursos essenciais a ela, desde a nota de culpa, que, assinada pela autoridade competente, com os nomes do acusador e das testemunhas, será entregue ao preso dentro em vinte e quatro horas. A instrução criminal será contraditória.

[...]

§ 31 - Não haverá pena de morte, de banimento, de confisco nem de caráter perpétuo. São ressalvadas, quanto à pena de morte, as disposições da legislação militar em tempo de guerra com país estrangeiro. A lei disporá sobre o seqüestro e o perdimento de bens, no caso de enriquecimento ilícito, por influência ou com abuso de cargo ou função pública, ou de emprego em entidade autárquica,

[...]

§ 37 - É assegurado a quem quer que seja o direito de representar, mediante petição dirigida aos Poderes Públicos, contra abusos de autoridades, e promover a responsabilidade delas (BRASIL, 1946).

Nesses incisos, nota-se uma nova garantia de liberdade, sem receio de consequências drásticas à dignidade humana. No período de 1956 a 1961, Juscelino Kubitschek (1956 - 1961) assumiu o poder, tornando-se o presidente que prometeu transformar o Brasil, com uma política desenvolvimentista que tinha como objetivo a transformação do país, marcada pela campanha “50 anos em 5”. O então presidente investiu em “em estradas, transporte, energia, indústrias de base e de alimentos” (ZIMMERMANN, 2014, p. 90).

Após o governo de Juscelino, Jânio Quadros assumiu como Presidente do Brasil em 1961, realizando reformas de bases com viés nacionalistas (ZIMMERMANN, 2014, p.90), e também “aproxima as relações com países socialistas como Cuba, China e URSS gerando desconforto entre a oposição e as forças militares”, que por consequência passam a pressionar seu governo, até a renúncia de Jânio, 7 meses após sua posse (AIDAR, 2022).

Em setembro de 1961, após a renúncia de Jânio Quadros, seu vice-presidente, João Goulart (Passou a ser conhecido popularmente por Jango) assumiu a Presidência da República, tendo apoio de sindicatos, operário e classes populares, com o intuito de realizar distribuição de renda, reforma agrária, educacional, urbana e eleitoral. Contudo, a classe militar e a União Democrática Nacional (UDN) se opuseram, pois, acreditavam que se tratava de práticas comunistas. Em 1964, os militares, tendo o apoio dos empresários, donos de terra e a elite brasileira, tomaram o poder através de um Golpe Militar, obrigando Jango a se refugiar no Uruguai, deixando para trás seus planos para beneficiar o povo e entregando o governo nas mãos dos militares, dando início ao Ditadura Militar (AIDAR, 2022).

Para ilustrar esse cenário, o item a seguir pretende abordar no âmbito legislativo e social o período conhecido como “Golpe Militar”, marcado pela intensa repressão e violação de Direitos Humanos.

2.2.3 Da Ditadura Militar ao processo de redemocratização do país

O Golpe de Estado realizado pelos militares, tinha por objetivo defender o conservadorismo burguês agrário-industrial, estabelecendo limites à democracia que era garantida pelas Constituições. Neste âmbito, Castelo Branco (1964 - 1967) foi o primeiro presidente militar responsável pelo país, instituindo um regime antidemocrático e arbitrário, com características de centralização do poder político, evidenciando a supremacia do Poder Executivo sobre o Legislativo e Judiciário, reduzindo a autonomia dos estados e municípios, suspendendo a maioria dos direitos fundamentais, dentre outros (BRUM, 1988 apud. ZIMMERMANN, 2014, p. 91). Essas decisões têm como justificativa a proteção do interesse nacional, porém indo contra a liberdade social, causando violência e repressão contra o povo brasileiro que eram opositores ao regime ditatorial.

Ainda durante o período de ditadura, nos anos de 1964 a 1969 os militares, precedendo a Constituição de 1967 — a fim de regularizar e dispor de mecanismos de legitimação e legalização das ações políticas, para que esses possam ter poderes extra-constitucionais —, instauraram 17 Atos Institucionais (Ais)¹⁶ (AGÊNCIA

¹⁶ Normas elaboradas no período de 1964 a 1969, durante o regime militar. Foram editadas pelos Comandantes-em-Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica ou pelo Presidente da República,

SENADO, [s.d.]). Decretando medidas autoritárias como: permissão para modificar a Constituição de 1946; dispensa a apreciação judicial desses atos e os que forem decorrentes deles; dar poder aos Comandantes das Forças Armadas para suspender direitos políticos sem autorização prévia; autoriza eleições indiretas nacionais, estaduais e municipais; permite que Deputados e Senadores exerçam cargo de Prefeito; dá competência ao Poder Executivo para realizar reformas administrativas; desapropria imóveis e territórios rurais; autoriza os Ministros das Forças Armadas a realizar funções presidenciais, quando o presidente estiver impossibilitado por problemas de saúde; estabelece que os Ministros de Estado da Justiça, da Marinha de Guerra, do Exército ou da Aeronáutica Militar ficam responsáveis pelo banimento de território nacional àqueles que se tornem nocivos, inconveniente e/ou perigoso à Segurança Nacional; e os Ministros militares ficam com responsabilidade por comandar o Poder Executivo; autoriza o Presidente da República a transferir para a reserva militares que venham a atentar contra a coesão das Forças Armadas; e dá outras providências (PORTAL DA LEGISLAÇÃO, [s.d.]).

Destarte, o Ato Institucional nº 4 (AI-4), publicado em 1966, teve o intuito de convocar o Congresso Nacional para discutir, votar e promulgar o que seria a Constituição Federal de 1967, que em conjunto aos Atos Institucionais, dispõe sobre o Regime Militar Brasileiro. De todos os 17 atos, um dos mais impactante e repressivo foi o Ato Institucional nº 5 (AI-5), decretado em 1968, que:

Suspende a garantia do *habeas corpus* para determinados crimes; dispõe sobre os poderes do Presidente da República de decretar: estado de sítio, nos casos previstos na Constituição Federal de 1967; intervenção federal, sem os limites constitucionais; suspensão de direitos políticos e restrição ao exercício de qualquer direito público ou privado; cassação de mandatos eletivos; recesso do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores; exclui da apreciação judicial atos praticados de acordo com suas normas e Atos Complementares decorrentes; e dá outras providências (PORTAL DA LEGISLAÇÃO, [s.d.]).

Este Ato, de responsabilidade do Presidente Costa e Silva (1967 - 1969), regulamentava o fechamento do Congresso Nacional por um (1) ano, e, entre outras decretou medidas, como: exclusão da participação social nas decisões políticas do

com o respaldo do Conselho de Segurança Nacional. Esses atos não estão mais em vigor (PORTAL DA LEGISLAÇÃO, [s.d.]).

país; proibição de reuniões de caráter políticos; censura nos meios de comunicação (televisão, rádios, músicas, jornais, teatro e cinema); autorização da intervenção nos estados e municípios e determinação da exclusão da apreciação judicial dessas normas, ou seja, não haveria possibilidade de as julgar certas ou erradas (essa norma estava presente em todos os atos).

Ainda no ano de 1964, em 16 de março, foi criado o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), disposto pela Lei 4.319, ainda no governo de João Goulart. As competências deste Conselho estão dispostas no art. 4º desta lei:

1º promover inquéritos, investigações e estudos acerca da eficácia das normas asseguradoras dos direitos da pessoa humana, inscritos na Constituição Federal, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem (1948) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);

2º promover a divulgação do conteúdo e da significação de cada um dos direitos da pessoa humana mediante conferências e debates em universidades, escolas, clubes, associações de classe e sindicatos e por meio da imprensa, do rádio, da televisão, do teatro, de livros e folhetos;

[...]

5º promover a realização de cursos diretos ou por correspondência que concorram, para o aperfeiçoamento dos serviços policiais, no que concerne ao respeito dos direitos da pessoa humana;

6º promover entendimentos com os governos dos Estados e Territórios cujas autoridades administrativas ou policiais se revelem, no todo ou em parte, incapazes de assegurar a proteção dos direitos da pessoa humana para o fim de cooperar com os mesmos na reforma dos respectivos serviços e na melhor preparação profissional e cívica dos elementos que os compõem;

[...]

8º recomendar ao Governo Federal e aos dos Estados e Territórios a eliminação, do quadro dos seus serviços civis e militares, de todos os seus agentes que se revelem reincidentes na prática de atos violadores dos direitos da pessoa humana;

[...]

10. recomendar ao Governo Federal a prestação de ajuda financeira aos Estados que não disponham de recursos para a reorganização de seus serviços policiais, civis e militares, no que concerne à preparação profissional e cívica dos seus integrantes, tendo em vista a conciliação entre o exercício daquelas funções e o respeito aos direitos da pessoa humana;

[...]

13. receber representações que contenham denúncias de violações dos direitos da pessoa humana, apurar sua procedência e tomar providências capazes de fazer cessar os abusos dos particulares ou das autoridades por eles responsáveis (BRASIL, 1964).

Diante dessas competências, ao comparar com os Atos Institucionais, fica claro a violação dos Direitos Humanos e que esse Conselho não cumpriu com as expectativas, ao sofrer transgressão pelo autoritarismo do regime militar que seria instaurado meses após a promulgação desta lei. Esse Conselho deveria atuar enquanto um meio de prover a defesa dos direitos a uma vida mais digna para a população, pois teria caráter legal para: investigar casos que ferissem os direitos, além de promover informações em locais de imprensas e de estudos; acompanhar casos de abusos policiais e participar da preparação profissional dos agentes causadores; receber denúncias de casos de violação e tomar providências para o retorno ao acesso dos direitos, dentre outras funções mencionadas acima. Essas competências foram totalmente contrárias ao que foi vivido durante o período da Ditadura Militar.

O Conselho de Defesa dos Direitos das Pessoas Humanas (CNDDPH), (Lei nº 4.319/64), foi revogada pela atual Lei de nº 12.986, sancionada em junho de 2014, que renomeou para Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) e o instituiu como um órgão cuja finalidade é a promoção e defesa dos direitos humanos no Brasil, por intermédio de ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das situações de ameaça ou violação dos mesmos, como é garantido na Constituição Federal e em outros documentos oficiais.

É comum se deparar com especulações de que houveram dois lados da história da ditadura e que apenas um foi condenado, mas Felipe (2017) traz uma comparação que permite o entendimento que no momento em que um lado infringe leis e ameaça os direitos humanos, não há de ter uma oportunidade de defesa, pois:

Postas as coisas nessa perspectiva, dizer que no Brasil, a partir de 1964, havia “dois lados” em conflito, sobrevoando levemente fatos e conceitos, equivale a afirmar que na França ocupada pelos nazistas havia dois lados que se equivaliam moral, política e filosoficamente: o exército de ocupação nazista e a Resistência (FELIPPE, 2017, p. 91).

Com base nos crimes cometidos durante a ditadura, é possível dizer que foram violados os principais direitos que eram garantidos desde as primeiras constituições, fazendo que as pessoas lutassem pela resistência a esse momento, não se entregando aos ideais militares, e buscando viver, mesmo sob risco de vida, da maneira que lhe foi garantida constitucionalmente.

Os crimes não ficaram voltados apenas aos que se opuseram, também crianças que eram filhos de militantes sofreram com torturas, sequestros e até mesmo pedofilia

(OLIVEIRA, 2019). Como um exemplo, a jornalista da Carta Capital, traz Carlos Alexandre Azevedo, que foi a criança mais jovem a ser considerada preso político, tendo apenas:

É considerado o mais jovem preso político a ser torturado no Brasil. Carlos Eduardo tinha apenas 1 ano e oito meses quando os policiais invadiram a casa de sua família, em São Paulo, e o arrastaram para a sede do Deops, em São Paulo. A mãe seria presa horas depois. O pai, o jornalista Dermi Azevedo, já estava lá. A equipe liderada pelo delegado Sérgio Fleury, levou o bebê até São Bernardo do Campo e o torturou por quinze horas com choques elétricos e pancadas. Cacá, como era chamado, nunca se recuperou dos traumas sofridos naquela época. O caso voltou a ganhar notoriedade em 2010, quando ele foi finalmente reconhecido como vítima da ditadura. Em entrevista à Istoé na época, ele revelou sofrer fobia social desde a infância, e que usava antipsicóticos e antidepressivos. Cometeu suicídio três anos mais tarde, aos 40 anos de idade (OLIVEIRA, 2019, *n.p*).

Desta forma, compreende-se que os inimigos políticos poderiam ser qualquer pessoa que se opunham ou fizessem parte da família de algum opositor. Mas, esse caso, dentre vários, permite a compreensão de que foram torturadas pessoas inocentes e que nem tinham consciência do que acontecia no país, trazendo sérias consequências para a vida após a resistência. Um outro caso, foi o da chamada Operação Camanducaia:

Em outubro de 1974, diante das reclamações de que menores em situação de rua ocuparam as ruas no centro de São Paulo, o governo do estado montou uma operação para recolher esses jovens. Cerca de 300 garotos foram levados ao Deic, e espancados. Depois, 93 deles foram despejados nus, na calada da noite, próximo à cidade mineira que dá nome à operação Nus, feridos e com o frio, os menores vagaram por estradas da região, até alcançarem o perímetro urbano da cidade, que recebeu com pânico e perplexidade os “dejetos” paulistanos (OLIVEIRA, 2019, *n.p*).

Este é mais um caso de violação total dos direitos, trazendo um incômodo social pelas pessoas estarem vivendo nas ruas das cidades, e não poder permanecer ali, ainda que, não tenha se oposto ao governo.

Segundo o relatório feito pela Comissão Nacional da Verdade e divulgado em 2014, o número de mortos durante o período da ditadura foi de 191 para 243, e dentre esses, somente 33 foram identificados, havendo mortes por causa de execuções primária, decorrentes de torturas, suicídios provocados por consequência das torturas

e prisões e outros fatores (FELIPPE, 2017, p. 93). Outras práticas existentes nesse período foram:

Prisão ilegal ou arbitrária; caráter massivo e sistemático da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes; execução sumária; desaparecimento forçado e ocultação de cadáver; uso de meios ilegais, desproporcionais ou desnecessários; prisões em massa; incomunicabilidade; sistemáticas ofensas à integridade física ou psíquica do detido; violência sexual, de gênero e contra crianças e adolescentes (FELIPPE, 2017, p. 93-94).

Não havia remorso ao praticar tais crimes contra os opositores, servindo para mostrar poder e intimidar as pessoas a aceitarem o que era imposto, agindo como se fossem ações da política do Estado. Em números, a Comissão Nacional da Verdade considera que houve 1.843 casos comprovados de torturas junto com 6.016 denúncias, além dos casos não denunciados por conta de as vítimas estarem detidas e casos que foram barrados por não terem autorização para realizar as denúncias (FELIPPE, 2017, p. 94).

No ano de 1983, durante o Governo de João Figueiredo, no período da Ditadura Militar, foi decretada a Lei Nº 7.170, conhecida como a Lei de Segurança Nacional, que definia os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelecendo e julgando o seu processo, que previa crimes abstratos, reprimindo a liberdade de expressão em nome à defesa da democracia. Contudo, em 2021, essa lei foi totalmente revogada, de acordo com a Lei Nº14.197, onde passou a valer o Código Penal:

A nova lei preserva as instituições, trata de espionagem, soberania, mas de uma forma mais adequada à Constituição, o que não existia apenas, pois a lei de Segurança Nacional tinha sido feita em uma época em que a ordem política não aceitava a liberdade de expressão e de associação (BOTTINI *in*: STOCHERO, 2021, *n.p*).

Estudiosos entendem que a nova lei é positiva para a sociedade, pois se aproxima da democracia, e inclui novos crimes ao Código Penal, como por exemplo o crime contra o processo eleitoral, onde aqueles que perturbarem as eleições ou o resultado ao invadir urnas eletrônicas ou apuração virtual, poderá ser condenado em até 6 anos de prisão ou o crime de golpe de estado, onde a pena pode ser de até 12 anos. E a nova lei não faz menção ao “apelo à manifestação crítica aos poderes

constitucionais; atividades jornalísticas; reivindicação de direitos e garantias constitucionais por meio de [...] manifestação política” (STOCHERO, 2021, *n.p*)

Voltando a Ditadura Militar, esse período ditatorial durou até março de 1985, pois, foi perdendo força, quando, na época, o presidente João Figueiredo, iniciou uma transição negociada, que consistia em uma troca, acordada pelos opositores e apoiadores do regime: para haver uma abertura política, os interesses dos militares não poderiam ser feridos. Assim foi promulgada a Lei 6.683, conhecida como Lei da Anistia, que de acordo com o primeiro artigo concedia:

Anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (BRASIL, 1979).

Com a ação dessa lei, houve perdão dos crimes cometidos pelos militares durante a Ditadura, evitando desse modo, que os envolvidos fossem julgados e condenados por suas ações, retomando para suas vidas públicas. Mas, como o acordo seria benéfico aos dois lados, a sociedade civil também teve anistia a todos aqueles que tiveram seus direitos políticos violados por publicações como os AIs e complementares. E por fim, autorizava a retomada da vida político-partidária, em partidos legalmente constituídos (ARAÚJO, 2020). Durante o ano de 1995, houve uma atualização dessa Lei da Anistia, e entrou em vigência a Lei nº9.140/95¹⁷, que reconheceu que as pessoas desaparecidas durante o período de 02 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988 passaram a ser consideradas mortas em razão da participação em atividades políticas e como consequência terem sido detidas por agentes públicos. Com isso, não teria motivo para continuar buscas e uma maior facilidade para não acharem os culpados. Porém, essa lei consistia também em manter a Comissão Especial (A que na ditadura era chamada de Comissão Nacional da Verdade), sendo composta por 7 membros, que iriam ter atributos de solicitar documentos, realizar perícias, colaborar com as testemunhas, dentre outras funções, a fim de manter uma dignidade aos envolvidos no período ditatorial.

¹⁷ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9140compilada.htm> Acesso em: 18 ago. 2022

Em novembro de 1985, pela emenda constitucional 26, foi convocada a Assembleia Nacional Constituinte, a fim de elaborar um novo texto constitucional para expressar a realidade social pela qual o Brasil se encontrava, vivendo um processo de redemocratização. Como resultado disso, em 1988, na República Federativa do Brasil, é promulgada mais uma Constituição Federal, tornando-se conhecida como “*A Constituição Cidadã*”.

2.2.4 Da Constituição Cidadã até os dias atuais

Em outubro de 1988, em Brasília, tem-se a promulgação da Constituição Federal Brasileira, que se designa como “um conjunto de regras de governo que rege o ordenamento jurídico de um País [...] que deve regular e pacificar os conflitos e interesses de grupos que integram uma sociedade”. A referida Constituição foi elaborada pelo Congresso Constituinte, composto por deputados e senadores eleitos pelos votos populares, com a finalidade de:

Assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (BRASIL, 1988, p.9).

Ressalte-se que, esta Carta Magna foi influenciada pelas outras declarações e constituições que ocorreram pelo mundo, e nela há o resgate de elementos que estão presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos, onde existe um título disposto neste âmbito, com o seguinte dizer “Dos Direitos e Garantias Fundamentais” (Título II - CF/88), que está dividido por cinco capítulos, e dentre eles apresenta os capítulos sobre “Direitos e deveres individuais e coletivos” (Capítulo I), “Direitos sociais” (Capítulo II) e “Direitos políticos” (Capítulo IV). O conjunto dessa designação de direitos é o subgrupo principal dos Direitos Humanos.

Está presente no art. 5º que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...], possuindo direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, fundamentando nos seguintes desígnios em que:

[...] Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (III); é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato (IV); [...] a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes (XLVI): a) privação ou restrição da liberdade; b) perda de bens; c) multa; d) prestação social alternativa; e) suspensão ou interdição de direitos; [...] a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado (XLVIII); é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral (XLIX); às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação (L); [...] o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial (LXIV); ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança (LXVI); [...] conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder (LXVIII); [...] conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público (LXIX) (BRASIL, 1988 p. 13 e 15 - 17).

Na área sociojurídica, mais especificamente, nas relações internas nos presídios, se faz notório a violação dos direitos das pessoas que estão em situação de cárcere. Ora por sofrer abuso de poder, ora por não receber os devidos cuidados e informações corretas. Contudo, são casos que não tem visibilidade social, pois para a sociedade civil, por eles estarem sofrendo a pena por um crime, eles devem ser tratados como a escória da sociedade, uma classe que não deveria ter acesso a nenhum direito, e viver uma vida deplorável e desumana, e esse pensamento tem o apoio e a influência da mídia. É por consequência desse apoio que cresce cada vez mais, a revolta dos que estão encarcerados contra o sistema penitenciário - estado- e a sociedade, e muitas vezes, por conseguinte, passam a ter um olhar mais criminalizado para todas as coisas, havendo assim uma mudança em seu comportamento social, e tornando-se mais violento, e dificultando a sua ressocialização.

Segundo o site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)¹⁸, durante os anos de 1987 a 1989, Fernando Collor de Melo ocupava o cargo de Governador do Estado de Alagoas, e na primeira eleição direta (1989), após o golpe militar, se candidatou para concorrer à presidência do país, fazendo uma campanha como base na moralidade

¹⁸ Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/jurisprudencia/julgados-historicos/collor>> Acesso em: 20 ago. 2022

pública, com foco na redução dos altos salários dos servidores públicos, e por meio disso, ficou conhecido nacionalmente como Caçador de Marajás, conquistando um grande apoio popular, que resultou em sua eleição no segundo turno, vencendo, com uma diferença de menos de 5%, Luiz Inácio Lula da Silva, popularmente conhecido como Lula.

Collor assumiu o governo federal quando o país estava enfrentando uma enorme crise econômica e o início de redemocratização, dessa forma, adotou medidas para modernizar o país, que logo seria conhecido como Plano Collor, trazendo estratégias como bloqueio das contas correntes e cadernetas de poupança que tinham saldos com mais de 50 mil cruzeiros, por um tempo de 1 ano e meio; congelamento de preços e salários; liberação de câmbio; privatizações de estatais e exonerações dos servidores públicos que estavam sem estabilidade. Com essas ações, o Governo Collor, passou a gerir o país com o ideário de Estado mínimo, com uma abertura irrestrita do mercado e estabilidade econômica. Entretanto, essas decisões não foram conforme o esperado e não proporcionou um bom relacionamento com o Congresso Nacional, fazendo com que o governo perdesse aos poucos o apoio, surgindo denúncias de crime de responsabilidade, que resultou no impeachment de Collor, em 1992.

Em 1994, Fernando Henrique Cardoso (FHC) assumiu a presidência do país, e ficou no governo durante um período de oito (08) anos (Dois mandatos), e durante seu mandato, conforme informa Ballestrin (2008, p. 3), FHC afirmava que “os direitos humanos foram um tema central e inspirador”, e que é um assunto importante para ele, pois tem um compromisso que vem de antes da presidência, ao ter preocupações com liberdades democráticas e os direitos da pessoa humana. Ainda durante seu período mandato, a autora lista algumas das políticas internas realizadas durante o governo de FHC:

1994 - Alteração da Lei nº 4.319/64 que normatizou a criação do CDDPH (Conselho dos Direitos de Defesa da Pessoa Humana) e atribuiu maior representatividade ao órgão; Criação da Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM), aprovada pela Câmara Federal dos Deputados;

1995 - Aprovação da Lei n. 9.140/95 que “reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências”; Criação do Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH I);

1996 - Aprovação da Lei 9.299/96, que transfere a competência sobre homicídios dolosos cometidos por policiais militares para a Justiça Comum; Implementação da Secretaria Nacional de Direitos Humanos (SNDH);
1997 - Promulgação da Lei da Tortura, Lei 9.455/97;
1999 - Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas (PROVITA), instituído pela Lei n. 9.807/99;
2001 - Lançamento da Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura e à Impunidade; Atualização do Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH II);
2002 - Implementação da CPI da Tortura por Agentes Públicos; (BALLESTRIN (2008, p. 14 e 15).

Essas políticas mostram o relacionamento de FHC com os Direitos humanos, mas para além disso, em 1994, FHC criou o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), de acordo com a Lei Complementar N^o79 sendo regulamentada também pelo Decreto N^o1.093. É criado no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) o órgão responsável pela sua execução, e tendo por finalidade proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional¹⁹.

As Eleições de 2002 foram pautas em debates de como seria o governo para além de Fernando Henrique, e a imagem de um operário do movimento sindical dividia opiniões se seria um bom nome para representar o país, e diante disso, para apresentar suas propostas, Lula lançou a Carta ao Povo Brasileiro, alcançando os mais diversos setores produtivos da sociedade, fazendo que soubesse que o governo não seria apenas de justiça social, mas também pautados em investimentos no mercado interno e externo²⁰. Lula ao ser eleito, se deparou com um país com crise econômica, e como solução queria priorizar o desenvolvimento econômico, defendendo o chamado projeto nacional alternativo, com o intuito de estimular a economia, gerar emprego, garantir a soberania nacional, dentre outros. Além disso, Azevedo e Sifali (2015), aponta também que a segurança pública era vista como uma prioridade e protagonismo do governo para reduzir a violência, controlando as armas, e o combate à impunidade para crimes praticados por organizações criminosas e que eram contra os movimentos sociais e os direitos humanos.

¹⁹ Informações extraídas do site do Governo Federal. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/funpen>> Acesso em 21 ago. 2022.

²⁰ Disponível em: <<https://www.infoescola.com/historia/carta-ao-povo-brasileiro/>> Acesso em: 21 ago. 2022.

Quanto aos direitos humanos, Lula deu ênfase para a luta contra à pobreza extrema através de políticas sociais de combate à fome e distribuição de renda, tendo como exemplo o Programa Fome Zero e Bolsa Família, esses que o fizeram ter apoio popular durante seu governo. Desse modo, vários ministérios foram criados, e junto a eles, políticas públicas. Como consequência, para administrar essas políticas, há uma formação de comunidades de interesses, e as diferenças nas articulações entre os órgãos causam uma certa independência dentro da administração pública, pois cada um tem sua complexidade. Contudo, existe o fator cultural, onde cada grupo consegue compreender melhor uma necessidade específica.

Com efeito, os direitos sociais possuem maior facilidade para legitimar e serem reconhecidos quando comparados aos direitos civis. Contudo, pela diversificação da população, há pensamentos divergentes quanto aos benefícios e programas, como por exemplo o bolsa-família, gerando debates quanto a natureza desses programas, porém, ainda assim, são reconhecidos como essenciais pela maioria da população. Mas quando a questão são os direitos civis, há uma tensão maior, tomando como base o direito de presunção de inocência, garantido pela Constituição Federal (CF) de 1988 (que dispõe que até que se prove o contrário, tal acusado deverá ser tratado como inocente), há um julgamento da sociedade, e já surge o pensamento de que há uma “defesa dos direitos dos bandidos”.

Diante dessas afirmações, é notório o quão o governo Lula trouxe avanços nos direitos humanos. González (2010), resume de forma sucinta os avanços e as relações entre essas políticas:

Por isso, não pode haver surpresa na constatação que o Brasil nos dois mandatos do Presidente Lula não teve uma, mas várias políticas de direitos humanos. Caminharam paralelamente uma política contra a pobreza, uma política para as mulheres, uma política educacional e uma política de reparação de violências da ditadura, entre outras (GONZÁLEZ, 2010, p. 128).

As divergências entre as políticas de acordo com as esferas da sociedade, acaba tornando uma dificuldade de implementar um conteúdo amplo quanto aos direitos, os tornando indissolúveis e com ideia de interdependência, mas logo desprende-se desta ideia, pois acaba havendo interesses que estão sendo disputados, onde cada classe pode defender um direito diferente. E ainda segundo o autor,

Para que ocorra realmente uma mudança no sentido de criação de uma cultura de respeito aos direitos humanos é necessário combinar as políticas para educação em direitos humanos, uma maior responsabilidade dos meios de comunicação social, que contribuem para a formação da mentalidade brasileira, com um compromisso das autoridades públicas e o fortalecimento e criação de uma unidade mínima de propósitos entre os diversos segmentos que defendem direitos específicos para segmentos da população, tornando-se frágeis na sua fragmentação e diversidade (GONZÁLEZ, 2010, p. 129 e 130).

Nesta citação o autor tenta mostrar uma solução para que todos consigam manter um pensamento de forma empática e crítica para com toda a sociedade, sem apresentar distinção e nem preferência.

Com o governo Lula trazendo a ampliação dos direitos, foi montado, também, um cenário mais acessível para seu sucessor. E é dessa forma que Dilma Rousseff assume a presidência do Brasil, se tornando a primeira mulher eleita, com o objetivo de eliminar ou apenas minimizar o rentismo com a dívida pública como meio sistemático de acumulação. Harger (2012, p. 44)²¹ traz trechos do discurso da posse presidencial de Dilma, onde ela enfatizou seu plano quanto a política externa, ao informar que seguiria baseando nos princípios tradicionais da diplomacia brasileira, dos quais podemos trazer as prioridades vistos pelo governo: a promoção da paz, o respeito ao princípio da não-intervenção e a defesa dos direitos humanos.

Apesar dessas prioridades, a autora continua afirmando que, em um Conselho de Segurança das Nações Unidas, onde votaria para consentir o uso dos meios necessários para impedir a continuidade de violações aos direitos humanos dos líbios e montar uma exclusão aérea na Líbia, a presidente se absteve em sua decisão, indo contrário a ideia de política externa para aproximar o Brasil e o restante dos países.

Quanto a segurança, segundo Azevedo e Sifali (2015), somente no segundo ano de governo foi apresentado o Plano Nacional de Segurança Pública, e foi feito ao final do mandato, visto que os índices na área da segurança não eram favoráveis ao esperado, pois houve aumento nas taxas de homicídios e uma sensação de insegurança que causa indicadores para as pessoas repensarem na maioria penal, além do aumento das penas e outras práticas punitivas.

Posteriormente, em decorrência de denúncias de crime de responsabilidade, presidente Dilma passa por um processo de impeachment sendo afastada do cargo,

²¹ Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/103809>> Acesso em: 21 ago. 2022.

e em agosto de 2016, perde o cargo, deixando seu Vice Michel Temer assumir o poder.

Atualmente, mesmo com os avanços dispostos na Carta Magna de 1988, após a posse do sucessor de Michel Temer os direitos sociais seguem em ameaça, sobretudo, por se tratar de um governo que constantemente fere, reduz e desconsidera a legislação maior do país. Neste sentido, o capítulo a seguir, pretende abordar o governo Bolsonaro e suas ações e direcionamentos diante da influência da política de tolerância zero, sendo esta, compreendida enquanto uma política violadora de direitos humanos e difundida em vários países do mundo.

3 A POLÍTICA CRIMINAL DE TOLERÂNCIA ZERO: o encarceramento no Brasil contemporâneo

Visto anteriormente como se desenvolveu os direitos no mundo e sobretudo em nosso país, avançaremos para entender como a política de “Tolerância Zero”, originalmente instaurada nos Estados Unidos, vem sendo representada no Brasil, com influência do governo Bolsonaro (2019 - 2022).

Neste capítulo, iremos acompanhar como Bolsonaro, desde sua campanha política para presidente, vem dilacerando os direitos humanos, indo contra os princípios éticos da Constituição e das declarações oficiais sobre Direitos Humanos. Neste sentido, será apresentado ideias desde seu plano de governo até fatos ocorridos durante seu mandato, que ocasionam influência ao cárcere no país e como isso reflete na sociedade. Mostra também quem são as pessoas que estão reclusas, definindo o principal perfil social, corroborando com a ideia de que há sempre uma classe mais marginalizada: negros, pobres jovens, analfabetos e outros que compõem as minorias sociais, e como consequência são as classes marginalizadas da sociedade, sofrendo preconceitos que ocorrem pela sociedade com influência política.

3.1. Governo Bolsonaro (2019 - 2022) e a afirmação da política de tolerância zero

Inicialmente criada nos Estados Unidos, essa política foi amplamente divulgada e adotada por outros países, com o objetivo de reduzir os índices de criminalidade de determinado local, como informa Shecaira (2009, p. 165):

A frase virou parte do vocabulário oficial de agentes públicos, líderes de opinião, imprensa e — principalmente — políticos. O sentido é quase sempre o mesmo: haverá um endurecimento das relações a partir de agora.

Esse conceito dá uma ideia de limpeza urbana, a fim de conseguir manter o ambiente livre de “bandidos” que empobrecem a cidade, trazendo medo e insegurança a população. Contudo, por ter surgido em um país onde predominantemente brancos e ricos são os responsáveis pela política, há uma influência de racismo nas decisões sobre quem são esses bandidos, pois a preferência da polícia era sempre a mesma: perseguir e abordar jovens representantes de minorias: negros, latinos e imigrantes (SHECAIRA, 2009, p. 168). A população negra também possui penas mais longas e processos mais curtos, pois seus processos correm por enquanto que estão presos, e, em contrapartida, os brancos têm mais acessos à concessão de liberdade provisória (SHECAIRA, 2009, p. 172).

Essa política apresenta benefícios para a sociedade, tais quais Shecaira (2009), resume em 4:

(I) Ao lidar com a desordem e com pequenos desordeiros, a polícia fica mais bem informada e se põe em contato com os autores de crimes mais graves, prendendo também os mais perigosos; (II) a alta visibilidade das ações da polícia e de sua concentração em áreas caracterizadas pelo alto grau de desordem, protege os bons cidadãos e, ao mesmo tempo, emite mensagem para os maus e aqueles culpados de crimes menores no sentido de que suas atitudes não serão toleradas; (III) os cidadãos começam a retomar o controle sobre os espaços públicos, movendo-se para o centro dos esforços de manutenção da ordem e prevenção do crime; (IV) na medida em que os problemas relacionados à desordem e ao crime deixam de ser responsabilidade exclusiva da polícia e passam a envolver toda a comunidade, todos se mobilizam para enfrentar tais questões de uma forma mais integrada (SHECAIRA, 2009, p. 166 e 167).

Dessa forma, entende-se que a polícia também se beneficia com essa ação pois caso a política se instaure de forma correta, será menos criminoso para a polícia está

intervindo e assim tendo mais tempo para servir aos desejos dos políticos e da sociedade.

Porém, essa política não tem intuito algum de promover a reinserção do sujeito à sociedade, pois ela tem a ideia de que as penas devem ser severamente graves a ponto de o indivíduo não ter possibilidade de se ver novamente livre, enfrentando longos anos privados de liberdade e até mesmo pena de morte, pois estes seriam os únicos meios de controle da incidência de crimes, pois iriam intimidar a todos que pensassem em delitos conflituosos contra a sociedade, acreditando que haveria, dessa forma, uma justiça maior aos cidadão de bem que foi vítima desses outros (SHECAIRA, 2009, p. 169 e 170).

Em consequência da política de tolerância zero, houve um aumento alarmante no número de encarcerados em diversas regiões. E, no Brasil, de acordo com a comparação feita do primeiro censo penitenciário nacional brasileiro em 1994 e um de 2008, os números continuam a surpreender, tal como traz Shecaira (2009, p. 171):

O Movimento de Lei e Ordem, associado ao pensamento de Tolerância Zero, produziram o maior índice de encarceramento que se tem notícia na história recente. [...] Destaca-se, por exemplo, que enquanto a população brasileira aumentou cerca de 21% de 1994 a 2007 (157 milhões para 190 milhões) a população carcerária no mesmo período aumentou mais que 320%! Em 1994, ano do primeiro censo penitenciário do Brasil, a população carcerária brasileira era de 129.169 encarcerados, perfazendo um índice de 88 condenados por 100 mil habitantes. Em 2008, a população carcerária passou para 435.551 presos, com índice superior a 345 presos por 100 mil habitantes (SHECAIRA, 2009, p. 171).

Ao analisar o atual cenário brasileiro, o Ministério da Justiça e da Segurança Pública, do Governo Bolsonaro (2020), o então Juiz Sérgio Moro²², teve a iniciativa de criar um projeto que iria contar com medidas pontuais contra crimes violentos, a corrupção e o crime organizado, com objetivo principal de os combater de forma mais eficaz, aumentando a segurança social, a fim de diminuir a criminalidade em nosso país. Esse projeto foi intitulado de Pacote Anticrime, em que algumas legislações brasileiras iriam ser alteradas para condizer com a verdadeira face da justiça do governo Bolsonaro. Foram modificadas algumas leis, normas e códigos, como por

²² Sérgio Moro, em abril de 2020, insatisfeito com as ações do governo, principalmente após a exoneração do diretor-geral da Polícia Federal, pediu demissão do Ministério. Atualmente, o cargo é ocupado por Anderson Gustavo Torres, que é delegado da Polícia Federal.

exemplo: o Código Penal, o Código de Processo Penal, a Lei de Execução Penal, a Lei de Crimes Hediondos, o Código Eleitoral, dentre outras.

Essa política por ter caráter extremamente punitivo, acaba distanciando ainda mais os indivíduos apenados de seus direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988, pois o principal objetivo é a proteção da sociedade e não a garantia de uma vida digna aos que se encontra privativos de liberdade, mostrando claramente que é um inimigo que não deve haver chance de reinserção. Para isso, busca respostas rápidas para que haja uma resolução fácil dos crimes cometidos, não se preocupando em como o indivíduo irá viver na prisão e até mesmo como irá ser reinserido na sociedade.

De acordo com Krauser (*et al.* 2020, p. 222), essa política tem como alvo principal o mesmo perfil de sempre: jovens, negros e pertencentes as camadas pauperizadas da sociedade. Esses indivíduos, por vezes, são cooptados a ingressar no mundo do crime como forma de sobrevivência, já que são descobertos pelas políticas públicas. Contudo, se envolvem em crimes de furtos, tráfico de drogas e roubos. Dessa forma, Carlo Velho Masi (2019) citado por Krauser *et al.* (2020, p. 227), nos mostra uma diferença entre o Pacote Anticrime e a realidade criminal brasileira:

Ao invés de criar filtros mais restritivos para o encarceramento dos indivíduos mais perigosos, o projeto de Lei Anticrime generaliza e pretende ser uma solução aparente dos problemas de segurança pública que assolam o país. A realidade é que se trata de um projeto criado em gabinete, voltado a situações ideais, pensado por pessoas que trabalham diretamente com a macrocriminalidade, sobretudo do colarinho branco, e não com a grande massa dos crimes comuns praticados diuturnamente no Brasil (MASI, 2019, p. 01).

O autor enfatiza que essa lei é criada na intenção de atingir aos crimes que são os maiores indicadores de prisões no Brasil, contudo, mesmo não sendo menos importantes, são crimes que não estão dentro do cotidiano dessas pessoas que estiveram à frente da promulgação desta lei.

Essa lei foi publicada sob responsabilidade, na época, do Ministro Sérgio Moro, que durante o período de janeiro de 2019 até abril de 2020, foi o responsável pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública do Governo Bolsonaro, mas para isso, precisou pedir exoneração do cargo de Juiz Federal, este que o tornou conhecido quando estava à frente da Operação Lava Jato, condenando Lula e outros políticos do Partido dos Trabalhadores, maior opositor de Bolsonaro.

Essa trajetória deixa um sentido de parcialidade quanto ao papel julgador contra crimes relacionados ao sistema financeiro, evasão de divisas e lavagem de dinheiro ao condenar grande parte de políticos de esquerda e posteriormente participar da política da direita. Contudo, sua participação foi breve e se encerrou em decorrência da exoneração do diretor geral da Polícia Federal, cujo teor foi eivado pelo por fatos e notícias sobre a interferência de Bolsonaro na gestão do referido diretor. Segundo ele, seu afastamento do ministério se deu por essas desavenças com Bolsonaro, onde ele afirmou que: “[Bolsonaro quer uma pessoa para a qual] pudesse ligar, colher informações, que pudesse colher relatórios de inteligência, seja o diretor-geral, seja o superintendente, e realmente não é o papel da PF prestar esse tipo de informações” (GALVANI, 2021).

Com isso, é perceptível que sua especialidade não é julgar crimes cometidos no cotidiano social, por pessoas de baixa renda que são encarceradas em presídios estaduais; pois o seu posicionamento era claro ao julgar crimes de colarinho branco, concorrendo para todo um processo que viesse a eleger Bolsonaro como presidente do Brasil. Por consequência a essas especificações, ao formular a Lei 13.964, ele não tinha a finalidade de fazer com que os apenados tivessem uma garantia maior de seus direitos, mas apenas idealizou o final do processo: uma maior e mais severa punição aos criminosos, fortalecendo ainda mais a ideia social de que bandido bom é bandido morto.

Uma das mudanças é vista na Lei 7.210/84, a Lei de Execução Penal, que tem por objetivo: “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984). No artigo 112 desta lei, o condenado poderá regredir para um regime menos rigoroso após o cumprimento de 1/6 da pena, mediante determinação do juiz e comprovando um bom comportamento. Para crimes hediondos e equiparados, exigiam o cumprimento de 2/5 da pena para condenados primários e 3/5 para os reincidentes. Com a atualização do Pacote Anticrime, esse artigo passou a ter restrições mais específicas para que pudesse regredir a um regime menos rigoroso, como os autores Krauser; Engelmann; Hauser (2020, p. 230) informam que agora se faz necessário verificar:

a) se o condenado é primário ou reincidente; b) se o crime foi cometido com violência à pessoa ou grave ameaça; c) se a condenação sujeita

à progressão é referente à prática de crime hediondo ou equiparado ao mesmo, assim como se esse delito resultou em morte; d) se a condenação sujeita à progressão é concernente à prática de comandar organização criminosa, a qual seja voltada para o exercício de crime hediondo ou equiparado ao mesmo; e) se a condenação sujeita à progressão corresponde ao crime de constituição de milícia (KRAUSER; ENGELMANN; HAUSER, 2020, p 230).

O que antes, o critério era apenas o cumprimento de 1/6 da pena junto com uma boa conduta mediante comprovação do diretor da unidade prisional, atualmente passou para 16% do cumprimento da pena (Continuando o mesmo 1/6, porém em forma de porcentagem), mais as restrições apresentadas na citação acima, contudo há um aumento de 5% a 10% em cada uma:

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos:

I – 16% (dezesesseis por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça;

II – 20% (vinte por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça;

III – 25% (vinte e cinco por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido com violência à pessoa ou grave ameaça;

IV – 30% (trinta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido com violência à pessoa ou grave ameaça;

V – 40% (quarenta por cento) da pena, se o apenado for condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, se for primário;

VI – 50% (cinquenta por cento) da pena, se o apenado for:

a) condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, com resultado morte, se for primário, vedado o livramento condicional;

b) condenado por exercer o comando, individual ou coletivo, de organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado; ou

c) condenado pela prática do crime de constituição de milícia privada;

VII – 60% (sessenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente na prática de crime hediondo ou equiparado;

VIII – 70% (setenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime hediondo ou equiparado com resultado morte, vedado o livramento condicional (BRASIL, 1984).

Com todas as restrições há uma dificuldade maior para que o encarcerado consiga alcançar uma pena menos dura, até sua liberdade, porém nada traz em benefício à sociedade, pois não diminui a taxa de criminalidade, visto que isso não é visto ou entendido como algo que fará as pessoas buscarem acesso à educação para que possam ficar longe das ações penais. E ainda há o fato de ter comprovação pelo

diretor do estabelecimento, que caso seja uma pessoa conservadora, pode dificultar a progressão, pois bastaria ir contra as boas condutas dos presos e negar suas ações, impedindo-os de alcançar essa oportunidade.

Ademais, alterou, o art. 122 da Lei 7.210/84, dispõe sobre as saídas temporárias dos apenados, dizendo que, em alguns casos, os condenados que cumprem pena em regime semiaberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta; passando a vigorar a Lei 13.964/19 que acrescentou o seguinte inciso § 2º: “Não terá direito à saída temporária a que se refere o caput deste artigo o condenado que cumpre pena por praticar crime hediondo com resultado morte” (BRASIL, 2019). Essa mudança tira a ideia de que o apenado possa ter se redimido, e mesmo cumprindo uma parte da sua pena não será o suficiente para uma dar início a sua reintegração à sociedade, o tornando mais uma vez parte intrínseca do sistema carcerário, afastando-o da sociedade.

No Código Penal (DEL 2.848/40), o vetado art. 55 trazia que a duração das penas privativas de liberdade não poderia ultrapassar de 30 anos, com o Pacote Anticrime, tem-se o art. 75 que dispõe que essa duração passa a ser de até 40 anos, trazendo uma alocação de pessoas maior nos presídios por mais tempo, contribuindo para a superlotação penitenciária.

No Código Processual Penal (CPP) (Del3.689/41), o Pacote Anticrime inclui um artigo que é de grande importância para todos que são acometidos pela vida do crime, pois trata sobre a integridade da pessoa humana, evitando que os casos sejam tratados como novelas, deste modo deve haver uma responsabilidade maior sobre as informações das pessoas que estão sendo presas:

Art. 3º-F. O juiz das garantias deverá assegurar o cumprimento das regras para o tratamento dos presos, impedindo o acordo ou ajuste de qualquer autoridade com órgãos da imprensa para explorar a imagem da pessoa submetida à prisão, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal (BRASIL, 1941).

Esse artigo tem por intuito a preservação dos dados das pessoas encarceradas, lhes dando uma dignidade e garantia que o caso investigado não será transformado em marketing com fins financeiros.

O Art. 10 do Pacote Anticrime, inclui na Lei 10.826, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, o Art. 34-A traz que os dados coletados de registros balísticos serão guardados no Banco Nacional de Perfis

Balísticos e terão caráter sigiloso, podendo haver consequências civis, administrativas e penais a quem compartilhar essas informações. Com esse novo artigo na lei, trocas de tiros acontecidas em favelas que resultam em mortes de civis, podem não ter uma resposta sobre de qual arma a bala veio. Visto que houve casos de civis mortos por armas de policiais, com base nesse sigilo, podem distorcer os fatos para que não invalidam a postura de defensor que o Policial tem diante da sociedade, jogando a culpa mais uma vez no “bandido”, criando mais uma vez a narrativa de uma imagem de violência e terror ligada às favelas.

A Lei 12.850/2013 menciona sobre organização criminosa, e o art. 14 do Pacote Anticrime inclui nesta lei que líderes de organizações criminosas, que portem armas, ao serem reclusos deverão iniciar o cumprimento da pena em um presídio de segurança máxima, sem que possam progredir para um outro tipo de regime menos brando e nem obter nenhum tipo de livramento condicional ou benefício prisional. Esses novos parágrafos incluídos na lei mostram mais uma vez o real sentido de todas as modificações nas legislações: Uma ação mais rigorosa diretamente ligada aos encarcerados, sem a mínima alternativa de ressocialização e reinserção social. Neste parágrafo eles são apresentados como seres genuínos da violência urbana sem chances de transformação, que sempre trará malefícios à sociedade. E para tomar como exemplo, como essa ideia é dissipada, veremos como é apresentada a criminalização dessas pessoas e como transformam suas imagens de forma que convença a sociedade de que essa ideia conservadora, moralista e antidemocrática é a saída para viver bem em sociedade.

3.1.1 O poder do discurso e a violência aos direitos humanos

Intitulado como “O caminho para a prosperidade”, Bolsonaro traz as propostas do seu plano de governo, para a campanha presidencial de 2018. Uma campanha de cunho político-religioso, como maiores exemplos o slogan “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos” e o versículo bíblico “E conhecereis a verdade, e a verdade vos libertará (Jo 8, 32)”, presente em vários momentos de discursos de Bolsonaro. Já se demonstrando traços conservadores, em sua apresentação diz:

Propomos um governo decente, diferente de tudo aquilo que nos jogou em uma crise ética, moral e fiscal. Um governo sem toma lá-dá-cá,

sem acordos espúrios. Um governo formado por pessoas que tenham compromisso com o Brasil e com os brasileiros. Que atenda aos anseios dos cidadãos e trabalhe pelo que realmente faz a diferença na vida de todos. Um governo que defenda e resgate o bem mais precioso de qualquer cidadão: a Liberdade. Um governo que devolva o país aos seus verdadeiros donos: os brasileiros (BOLSONARO, 2018, p. 2).

Por essa apresentação, já compreende que é um governo que assume que o país não é digno para os brasileiros, e que está entregue em mãos estrangeiras. Deixa claro que promete liberdade, atos genuínos, e patriotismo, mantendo raízes brasileiras.

Esse plano apresenta ideias sobre diversos assuntos que são de interesse público, como a liberdade, os direitos, os meios de comunicação, as leis, a economia, os desafios contra corrupção e criminalidade, o legado do Partido do Trabalhador (PT), dentre outros. Contudo, durante o período em exercício, cada temática dessas foi sendo atacada por falas e gestos do presidente, causando contradição para com seu plano.

No parágrafo sobre “Liberdade e Fraternidade”, o plano de governo diz que todo mundo deve ser livre para fazer escolhas econômicas, políticas, afetivas e espirituais. De fato, são direitos assegurados pela Constituição, porém, insistir em trazê-los nesse projeto, é dizer que não estavam sendo garantidos nos governos anteriores. Consequentemente, no período do governo em exercício, foram contraditórios, pois o presidente feria a liberdade de escolha quando essas não beneficiam ou apoiavam as escolhas dele.

Devemos ser fraternos! Ter compaixão com o próximo. Precisamos construir uma sociedade que estenda a mão aos que caírem. Escolhas erradas ou tropeços fazem parte da vida. Ajudar o próximo a se levantar nos diferencia como humanos.

- Mais importante: uma Nação fraterna e humana, com menos excluídos, é mais forte. Há menos espaço para populistas e suas mentiras. O Brasil precisa se libertar dos corruptos. O povo brasileiro precisa ser livre de VERDADE (BOLSONARO, 2018, p. 5)!

Com isso, em uma fala em seu perfil na rede social do *Twitter*²³, conforme VETTORASSI *et al.* (2020), evidencia-se a narrativa reducionista dos direitos

²³ BOLSONARO, J. M. - Na ONU o Governo Jair Bolsonaro apresentará suas prioridades no documento de candidatura à reeleição no Conselho de Direitos Humanos da ONU. As principais pautas estão ligadas ao fortalecimento das estruturas familiares e a exclusão das menções de

humanos, principalmente no que diz respeito aos direitos sociais e culturais, ao politicamente correto, e particularmente, a narrativa governista do que seja o termo “ideologia de gênero”,

[...]Na ONU o Governo Jair Bolsonaro apresentou suas prioridades no documento de candidatura à reeleição no Conselho de Direitos Humanos da ONU. As principais pautas estão ligadas ao fortalecimento das estruturas familiares e a exclusão das menções de gênero (@jairbolsonaro, tweet, 11/07/2019).

A contradição inicia antes mesmo de Jair Bolsonaro tomar posse como presidente. Nesse trecho acima, Bolsonaro traz a informação de que é necessário ser solidário aos que caem e tomam decisões erradas, não o abandonando, mas pelo contrário, resgatando os excluídos. Contudo, algumas páginas depois, informa que aos que estão na cadeia, devem permanecer para sempre: “PRENDER E DEIXAR NA CADEIA SALVA VIDAS!” (BOLSONARO, 2018, p. 30). Com isso, levanta-se o questionamento: Quem são os que caem? Os que estão presos não podem ter a oportunidade de consertar uma escolha errada que fez durante a vida? Deixar seres humanos “apodrecerem” na cadeia não os exclui da sociedade?

A partir disso, informa que haverá mudanças onde a identidade nacional não será relacionada com os crimes:

O Brasil passará por uma rápida transformação cultural, onde a impunidade, a corrupção, o crime, a “vantagem”, a esperteza, deixarão de ser aceitos como parte de nossa identidade nacional, POIS NÃO MAIS ENCONTRARÃO GUARIDA NO GOVERNO (BOLSONARO, 2018 p. 15).

A forma como há uma romantização do crime, alegando que já estavam intrínsecos na sociedade, faz mostrar a busca utópica por uma sociedade perfeita, dando indícios de resgate da política da tolerância zero, já mencionada anteriormente. E como solução para esses crimes, seriam penas mais longas, contudo, acabaria somente em uma superlotação dos presídios e a violação do direito de reinserção social.

Nas linhas de ações do governo, apresenta o combate ao crime e lista opções a serem seguidas para alcançar seu objetivo:

Para reduzir os homicídios, roubos, estupros e outros crimes:

1º Investir fortemente em equipamentos, tecnologia, inteligência e capacidade investigativa das forças policiais,

2º Prender e deixar preso! Acabar com a progressão de penas e as saídas temporárias!

3º Reduzir a maioridade penal para 16 anos!

4º Reformular o Estatuto do Desarmamento para garantir o direito do cidadão à LEGÍTIMA DEFESA sua, de seus familiares, de sua propriedade e a de terceiros!

5º Policiais precisam ter certeza que, no exercício de sua atividade profissional, serão protegidos por uma retaguarda jurídica. Garantida pelo Estado, através do excludente de ilicitude. Nós brasileiros precisamos garantir e reconhecer que a vida de um policial vale muito e seu trabalho será lembrado por todos nós! Pela Nação Brasileira!

6º Tipificar como terrorismo as invasões de propriedades rurais e urbanas no território brasileiro.

7º Retirar da Constituição qualquer relativização da propriedade privada, como exemplo nas restrições da EC/81

8º Redirecionamento da política de direitos humanos, priorizando a defesa das vítimas da violência (BOLSONARO, 2018, p. 32).

Esses objetivos têm por finalidade diminuir o número de crimes com base em mais violências ao instaurar o medo da reação das pessoas. O plano de governo não buscou trazer medidas que fizesse a população se ver longe do crime, sendo ocupada por outras atividades como estudos e cultura. Pois, para o governo não importa manter as pessoas fora dos presídios, pois ao manter as pessoas dentro deles gera uma sensação de paz e limpeza na sociedade.

Nos meios de comunicação e nas redes sociais, observa-se um movimento de troca de informações e uma reprodução massiva das chamadas “fake news”. Movimento que se intensificou com o período de crise global provocada pela pandemia da doença COVID-19. Além disso, com a prática de criminalização dos movimentos sociais, aliado a ataques ao pensamento crítico e reflexivo, ocorre uma negativa dos princípios universais. Conforme Vettorassi *et al.* (2020), para o atual governo federal, há dois tipos de direitos humanos: o primeiro de “bandidos” e o outro defende as “estruturas familiares”, o combate ao que denomina “ideologia de gênero”, “a esquerda”, ao chamado “globalismo”, entre outros. Dessa forma, demonstrados nos seguintes tweets, na rede social Twitter, do atual presidente:

Michelle Bachelet, Comissária dos Direitos Humanos da ONU, seguindo a linha do Macron em se intrometer nos assuntos internos e na soberania brasileira, investe contra o Brasil na agenda de direitos humanos (de bandidos), atacando nossos valorosos policiais civis e militares. (@jairbolsonaro, tweet, 04/09/2019).

A AGU [Advocacia Geral da União] se manifesta sobre quem compete legislar sobre IDEOLOGIA DE GÊNERO, sendo competência FEDERAL. Determinei ao @MEC_Comunicacao, visando princípio da proteção integral da CRIANÇA, previsto na Constituição, preparar PL que proíbe a ideologia de gênero no ensino fundamental (@jairbolsonaro, tweet, 03/09/2019).

Ainda nessa perspectiva de que há mais de um tipo de direitos humanos, o presidente Jair Bolsonaro discursou no Fórum Econômico Mundial, em Davos, na Suíça, em apresentação como presidente do Brasil, com a seguinte fala: “Vamos defender a família e os verdadeiros direitos humanos”. Dessa forma, significando que há direitos humanos falsos, retomando a linha prometida durante a campanha de que: “Conosco não haverá essa politicalha de Direitos Humanos”, disse em uma das carreatas pelo país, em Araçatuba/São Paulo.²⁴

Também, o atual Presidente ainda enfatizou em um dos seus discursos na 27ª edição da Marcha para Jesus, realizada em São Paulo, sendo o 1ª presidente do país a participar da marcha: “Um presidente que diz, que o estado é laico, mas ele é cristão!” (PINHONI; FIGUEIREDO, 2019, n.p). Na mesma edição da Marcha para Jesus, enfatizou seus interesses familiares ao discursar para uma população evangélica: “Vocês foram decisivos para mudar o destino dessa pátria maravilhosa chamada Brasil. Todos nós juntos compartilhamos dessa responsabilidade. Onde primeiro Deus e depois a família respeitada e tradicional acima de tudo”.

Durante a pandemia as situações de violação se intensificaram, e a Anistia Internacional (Movimento mundial que visa a proteção e respeito dos direitos humanos), produziu em 2021 um documento que reuniu 32 situações em que Bolsonaro infringiu alguns direitos que atingiram diretamente os brasileiros desde a posse presidencial até o dia 26 de setembro de 2021, intitulado como “1000 Dias sem direitos – As violações do governo Bolsonaro”. Essas situações foram decorrentes de campanhas, ações e reativos em que a Anistia Internacional Brasil produziu ao

²⁴ Os ataques aos direitos humanos no 1º mês do Governo Bolsonaro. Disponível em: <<https://vladimirherzog.org/os-ataques-aos-direitos-humanos-no-1o-mes-do-governo-bolsonaro/>> Acesso em: 05 de jul. de 2022.

investigar as transgressões dos direitos nas falas e ações envolvendo o governo de Bolsonaro, como por exemplo em pronunciamentos nacionais e internacionais, demissões de ministros da saúde em plena pandemia, negacionismo, gestão na pandemia, falta de assistência à população, decretos presidenciais, falas sobre o regime militar brasileiro, dentre outros assuntos em que ameaçam a dignidade da vida humana, onde milhares de brasileiros perderam suas vidas por uma má gestão do governo.

O artigo 196 da Constituição Federal (1988) deixa claro quando trata sobre o direito à saúde ao dizer que “a saúde é direito de todos e um dever do Estado”, e que este deve garantir esse direito através de políticas sociais e econômicas, visando diminuir os riscos de doenças e ter ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde, de forma acessível, igual e universal para toda a população. É com base nesse artigo que a Anistia Internacional Brasil trouxe a violação vivenciada em março de 2020, no começo da pandemia de COVID-19, quando, em rede nacional, Bolsonaro declarou que o mundo estava enfrentando apenas uma "gripezinha" e pedindo o “fim do confinamento em massa” (ANISTIA, 2021, p. 2). Com essas falas, o presidente demonstra que não tem preocupação com a saúde pública do país, indo contra aos direitos dispostos na Constituição Federal, pois passa a difundir o negacionismo à ciência brasileira e mundial, indo contra estudos de pesquisadores, e repassando desinformação com a recomendação do “Kit Covid”, que não houve comprovação e evidência científica de cura²⁵. Para manter seu discurso, passou a demitir ministros da saúde que iam contra seus pensamentos. Por consequência desse negacionismo, a Anistia informou que no primeiro ano de pandemia, 120 mil vidas poderiam ter sido salvas, caso houvesse uma seriedade do governo quanto às sugestões de prevenção. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2021, p. 10),

Uma pesquisa apresentada por Jurema Werneck na CPI da Covid-19 no Senado Federal indica que cerca de 120 mil vidas poderiam ter sido poupadas no primeiro ano de pandemia no Brasil se o país tivesse adotado de maneira mais firme e ampla medidas preventivas como distanciamento social, restrição a aglomerações e fechamento de escolas e do comércio. (OMS, 2021, p. 10)

²⁵ O site da Faculdade de Medicina da UFMG, afirma a ineficácia de acordo com a matéria “Kit covid: o que diz a ciência?”. Disponível em: <<https://www.medicina.ufmg.br/kit-covid-o-que-diz-a-ciencia/>> Acesso em: 10 de ago 2022.

Com todas essas vidas perdidas, Bolsonaro demonstra apatia pela população, sem buscar proteger seu povo, deixando a mercê do vírus e fazendo com que cada pessoa lute por sua vida da forma que lhe for acessível.

Além do negacionismo de Bolsonaro, suas ações e omissões interferiam diretamente no agravamento da pandemia no país. Em abril de 2021, os trabalhadores da saúde enfrentaram o vírus da COVID-19 tendo que conviver com um serviço precarizado e sem assistência, com falta de equipamento de proteção individual, "falta de protocolos claros para gerenciar infecções, ausência de apoio à saúde mental, falta de proteção social para as famílias dos trabalhadores e com contratos de trabalho precários" (ANISTIA, 2021). Conforme seu pensamento conservador, os presídios mais uma vez foram relacionados a um local sem perspectiva de vida, pois, ainda em abril de 2021, o contágio do vírus dentro dos presídios passou a aumentar, tanto entre os encarcerados quanto aos agentes, sem haver testes adicionais para essa demanda (comprovados em 5 estados brasileiros), complementando, mais uma vez, o pensamento do presidente Bolsonaro frente ao conservadorismo do pensamento de que "*bandido bom é bandido morto*". Por ser um ambiente com um número grande de pessoas e o contato entre elas sendo direto, as chances da disseminação do vírus torna-se alta, e conforme o documento menciona até outubro de 2020 tinham sido registrados mais de 39 mil casos nas unidades adultas e um pouco mais de 4 mil no sistema socioeducativo (ANISTIA, 2021).

Na participação de Bolsonaro na 76ª Assembleia Geral da ONU, em setembro de 2021, o presidente discursou que o país não possui corrupção, governando de acordo com a Constituição Federal, sendo respeitada por todos e tendo credibilidade nacional e internacional, e investindo também no barateamento da produção de alimentos (ANISTIA, 2021, p. 15). Seguindo nesse discurso, o presidente Bolsonaro diz que a legislação ambiental do país é uma das mais completas do mundo, se esforçando para acabar com o desmatamento ilegal e ter a Amazônia como exemplo de preservação e menciona mais uma vez que o Brasil enfrentou a pandemia combatendo o vírus e mantendo a economia boa. Nesse discurso é perceptível a fala errônea e egoísta, pois seu discurso reflete em uma autopromoção, para mostrar aos representantes dos países que está conseguindo manter um governo de acordo com

as necessidades do país, e a realidade é totalmente contrária a suas falas²⁶, quando há escândalos de corrupções dias após dias, muitas vezes por não seguir a Constituição, e fazer coisas para se beneficiar e beneficiar o agronegócio, aumentando o desmatamento da Amazônia, e, como já mencionado, não dando credibilidade para a pandemia. Dessa forma, o Governo Bolsonaro vive em uma eterna crise política, social, econômica e sanitária, não conseguindo manter uma realidade social em que a população tenha a mínima dignidade para viver bem.

Como não move forças para esconder seu apreço pela violência, o presidente Bolsonaro, durante todo seu mandato, segue fazendo menção ao porte de armas, e para conseguir realizar esse feito, editou vários decretos federais para que conseguisse desburocratizar e facilitar o acesso a armas de fogo e munições à população brasileira:

Os poderes Executivo e Legislativo buscaram várias formas de flexibilizar a posse e o porte de armas de fogo, incluindo fuzis e outras armas de uso restrito. Uma dessas flexibilizações foi a ampliação do porte de armas em todo o perímetro das propriedades rurais, o que aumenta a possibilidade de confrontos entre madeireiros e indígenas (ANISTIA INTERNACIONAL BRASIL, 2021, p. 21).

Para um governo cristão, é uma contradição a liberação de armas e o incentivo a violência, mas para o presidente Bolsonaro essa questão faz com que ele consiga pertencer a mais um grupo da população: àqueles que acham que a sociedade se torna mais segura com todos os cidadãos armados. Para um governo que quer acabar com a criminalidade, se assegura que ao armar a população, todos vão se sentir intimidados a não ser violentos uns com os outros, pois teria chances do outro ter uma arma e reagir. Entretanto, com todos os casos vistos nos jornais do mundo todo, sabe-se que a maior parte da população não tem condições psicológicas para ter uma arma consigo, pois as tornariam mais violentas do que já são. Dessa forma, como iria diferenciar o “cidadão de bem” dos chamados “marginais”? Viveríamos em uma linha tênue entre defesa e ameaça. E com a justiça falha, é de praxe quem sairia como culpado. Além disso, não seria tão acessível como seus apoiadores esperam, pois,

²⁶ ANISTIA INTERNACIONAL BRASIL. “O Brasil de Bolsonaro não existe”, afirma Anistia Internacional Brasil após o discurso do presidente na ONU. 2021. Disponível em <<https://anistia.org.br/informe/o-brasil-de-bolsonaro-nao-existe-afirma-anistia-internacional-brasil-apos-discurso-do-presidente-na-onu/>> Acesso em: 08 de agosto de 2022.

uma arma custa em média 4 mil reais, e muitas pessoas têm uma renda mensal bem abaixo disso, portanto não seriam todas as pessoas que iriam ter acesso. Desse modo, continuaria a reprodução da desigualdade social, ao acordarem com suas falsas premissas.

No ano de 2019, o Golpe Militar completou 55 anos, e às vésperas da data desse aniversário, Bolsonaro, através de seu porta-voz, disse que deveria haver comemorações devidas dentro das unidades militares de todo o país (ANISTIA INTERNACIONAL BRASIL, 2021, p. 24). O porta-voz do presidente, Otávio Rego Barros, afirmou que:

Nosso presidente já determinou ao Ministério da Defesa que faça as comemorações devidas com relação ao 31 de março de 1964 incluindo a ordem do dia, patrocinada pelo Ministério da Defesa, que já foi aprovada pelo nosso presidente (FERNANDES; URIBE, 2019)²⁷.

A Ditadura foi considerada pelo governo atual como um período de perigo, mas que durante esse feito, civis e militares se juntaram e conseguiram recuperar e recolocar o país o impedido de adotar um regime totalitário, de maneira que resultasse em um governo bom para todos, não considerando esse acontecimento como um golpe (FERNANDES; URIBE, 2019). Segundo o presidente Bolsonaro, se o Brasil não tivesse passado pelo governo militar, com todas as obras realizadas nesse período, o país viraria uma “republicueta”²⁸. Como consequência dessas afirmações, é notório o apoio dado aos militares, classe essa a qual o presidente Jair Bolsonaro pertence, chegando até a participar de um ato em favor da intervenção militar que aconteceu em Brasília (ANISTIA, 2021). Desse modo, seus apoiadores se veem livres para expor suas opiniões sobre o período ditatorial, como o exemplo em que a Anistia (2021) trouxe sobre o general Braga Netto, o qual publicou uma nota pelo Ministério da Defesa aludindo a ditadura, sobre os 57 anos do Regime Militar, informando que “O

²⁷ FERNANDES, Talita; URIBE, Gustavo. **Bolsonaro determinou 'comemorações devidas' do golpe de 1964, diz porta-voz.** Folha de São Paulo, 2019. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/03/bolsonaro-determinou-comemoracoes-devidas-do-golpe-de-1964-diz-porta-voz.shtml>> Acesso em: 08 ago. 2022.

²⁸ PARAGUASSU, Lisandra. **Bolsonaro defende golpe de 1964 e ditadura militar e a compara a seu governo.** Isto É, 2022. Disponível em: <<https://istoe.com.br/bolsonaro-defende-golpe-de/>> Acesso em: 07 de ago. de 2022.

movimento de 1964 é parte da trajetória histórica do Brasil. Assim devem ser compreendidos e celebrados”²⁹ (ANISTIA, 2021, p. 29).

Atualmente, o ponto de vista do sistema prisional brasileiro não passa de grandes amontoados de pessoas vivendo em condições sub-humanas, em locais com estrutura precária, sujeitando-se a doenças e, vivendo e sendo tratados como detritos humanos. Nesse sentido, o encarceramento massivo é uma consequência da política de “tolerância zero” que pune e aplica as leis mais severamente em detrimento das camadas mais pobres, havendo assim, a criminalização da pobreza (WACQUANT, 2011). Os efeitos do encarceramento sobre a população, também atinge as estruturas familiares, conforme explicitado:

A que se somam os efeitos do encarceramento sobre as populações e os lugares mais diretamente colocados sob tutela penal: estigmatização, interrupção das estratégias escolares, matrimoniais e profissionais, desestabilização das famílias, supressão das redes sociais, enraizamento, nos bairros deserdados onde a prisão se banaliza, de uma “cultura de resistência”, até mesmo de desafio, à autoridade, e todo o cortejo das patologias, dos sofrimentos e das violências (inter)personais comumente associadas à passagem pela instituição carcerária (WACQUANT, 2011, p.151).

A criminalização da pobreza é pautada por um discurso individualista, cujo o mal planejamento urbano e a miséria social não seriam fatores que geram o crime, ou seja, para a filosofia individualista e liberal, o delito cometido é uma escolha do indivíduo e o contexto social é utilizado como desculpa para cometer o crime.

Essa criminalização da pobreza, reflete diretamente no cotidiano das autoridades policiais, pois vem tendo conhecimento cada vez mais de mortes por apenas suspeitarem de alguém, que por muitas vezes são negros, jovens e moradores de favelas. Em muitos casos são abusos policiais, até mesmo como uma demonstração de poder, e a sociedade tem tido uma idolatria por essas ações, porque passaram a acreditar fielmente na frase “*Bandido bom é bandido morto*”, a qual Bolsonaro compactua. Com essa forma de pensamento, as pessoas em cárcere passam a não ter nenhuma oportunidade de ressocialização. Contudo, os Direitos

²⁹ CARTA CAPITAL. PGR arquiva representação contra Braga Netto por celebrar golpe de 64. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/pgr-arquiva-representacao-contrabraganetto-por-celebrar-golpe-de-64/>> Acesso em: 07 ago. 2022. In: “1000 Dias sem direitos – As violações do governo Bolsonaro”.

Humanos são universais, portanto, possuem objetivo de proteger a pessoa humana, sem exceção.

Segundo a Constituição Federal Brasileira, é vedada a punição de um carcerário com a pena de morte, e é com isso que ainda se tem um mínimo de proteção contra as autoridades, pois ao cometer um crime, toda a sociedade o quer excluído dos mesmos ambientes que os famosos “*Gente de bem*” andam. Pelo o motivo de não querer terem ex-detentos circulando nos seus bairros, é claramente perceptível a volta para Política de Tolerância Zero, que, segundo Wacquant (2011), pessoas que perturbavam a ordem pública, badernando ou fazendo qualquer ação que “sujasse visivelmente” a cidade, eram reclusas em um canto para que houvesse uma “limpeza urbana”. A ação dessa política foi responsável por muitos encarceramentos em massa.

3.2 O incentivo ao cárcere como resposta das expressões da Questão Social

O sistema punitivo brasileiro age reproduzindo a desigualdade social, que a sociedade luta para se libertar. Mantém as mesmas ideias de criminalizar as classes mais pobres, na medida que os que cometem crimes de colarinho branco, conseguem serem inocentados ou recebem multas financeiras como pena. É para reafirmar essa desigualdade, que será mostrado o perfil de maior índice no sistema prisional brasileiro.

Decorrente dessa desigualdade, nos presídios existe uma grande população de negros, a qual podem ter tido esse destino, porque em algum momento da vida tiveram seus direitos violados e foram obrigados a conviverem de um jeito a qual consigam sobreviver no ambiente a que lhe é permitido viver; reproduzindo uma descriminalização e racismo que estão enraizados na sociedade.

3.2.1 Perfil socioeconômicos dos encarcerados no Brasil

Segundo o relatório anual do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) de 2017 que traz informações coletadas a partir de uma

pesquisa por meio de formulários estruturados, disponibilizados através de plataforma digital de pesquisas, desenvolvida pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). O relatório de 2017 foi feito a partir da coleta de dados entre dezembro de 2015 a junho de 2016, abrangendo todo o território nacional, com presídios masculinos e femininos. O órgão a qual toma a frente dessa pesquisa é o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública. Os dados nem sempre são coletados com 100% da população prisional, acontecendo muitas vezes de apenas coletar um tipo de dado específico de metade da população, como por exemplo no estado civil, onde foi coletado dados de 64% das pessoas no total.

A população prisional conta em sua maior parte com pessoas entre 18 e 24 anos, sendo correspondente a 30% de toda a população, porém seguindo o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013), pode-se ser considerado jovem até os 29 anos, portanto, há um adicional de 25% (que corresponde a população que tem entre 25 a 29 anos), logo a porcentagem se amplia para 55%. Os Estados que têm uma concentração maior de jovens são: Acre (65%), Amazonas (60%), Pará (65%), Espírito Santo (64%), Pernambuco (61%) e Sergipe (62%). Em respeito de raça e etnia, a população carcerária em sua maior parte é negra, contando com 64%. 51% da população possui ensino fundamental incompleto, seguido por 15% com ensino médio incompleto, e 14% com ensino fundamental completo; é perceptível o baixo índice de escolaridade, onde apenas 9% possuem o ensino médio completo, e 1% possuem ensino superior incompleto. Segue-se com a consulta do estado civil, onde a maior parte é solteira (60%), as pessoas em união estável ou casadas representam 37%. Em 65% das pessoas em cárcere, apenas 1% é composta por pessoa com deficiência, sendo em sua maior parte deficiência intelectual, seguida, pela deficiência física. Há 2.606 cidadãos de outras nacionalidades nos presídios brasileiros, em sua maior parte vindos do continente americano, África e Europa (INFOPEN, 2017). Com relação aos crimes com maior incidência, 28% das pessoas que já foram condenadas ou que estão aguardando julgamento, pertencem aos crimes de tráfico. 37% é relacionado aos crimes de roubos e furtos, e 11% aos homicídios. As penas chegam entre 50 anos até 100 anos (correspondendo a apenas 1%), contudo, é a pena de mais de 4 anos até 8 anos, que corresponde a maior porcentagem, atingindo 31% (INFOPEN, 2017).

De acordo com o DEPEN (2022), o número total dos presos em unidades prisionais no Brasil, entre os meses de janeiro a julho de 2021, totalizou em 815.165, dos quais 30.199 são mulheres que estão nos presídios femininos (Presas em celas físicas). Encontram-se nesse levantamento os diferentes tipos de regimes (Válido para os presos de sexo masculino): Fechado (338.093 – 41,48%); Provisório (228.303 – 28,01%); Semiaberto (154.982 – 19,01%); Aberto (91.238 – 11,19%); e em medidas de segurança ou tratamentos ambulatoriais (2.549 – 0,31%) (DEPEN, 2022).

O crescimento populacional nacional, desde os anos 2000 até 2021, teve seu ápice durante o ano de 2019, com um total de 755.254 presos em presídios espalhados por todo o país (DEPEN, 2022), coincidentemente após o primeiro ano do governo Bolsonaro. Contudo, houve um declínio desse número para um total de 679.687 presos no ano de 2021.

Majoritariamente, pessoas dentre os 25 aos 29 anos, compõe a maior parte dos presídios brasileiros, com 20,78% (169.400), seguido por: 35 aos 45 anos (165.903 – 20,35%); 18 aos 24 anos (157.418 – 19,31%); 30 aos 34 anos (137.343 – 16,85%); 46 aos 60 anos (62.877 – 7,71%); Acima de 60 anos (11.869 – 1,46%). Há um total de 110.355 pessoas (13,54%) sem informação sobre faixa etária (DEPEN, 2022).

Após as informações sobre características dos encarcerados, podemos concluir que o perfil mais criminalizado nos bairros do país é: Jovem, negro, com baixa ou nenhuma escolaridade e pauperizados. Indivíduos que por vezes não têm incentivo ou perspectiva de vida, ou, até mesmo, uma oportunidade, um meio de subsistir que garanta a sua dignidade.

Portanto, evidencia que os encarcerados são sujeitos que estão intrinsecamente ligados a um único caminho, ou continuar no mundo do crime ou aceitar dificuldades de voltar a viver na sociedade, pois há um preconceito que o conservadorismo instaurou na sociedade e que é reproduzido todos os anos: presos não podem ter uma vida para além das prisões, visto que são indignos de voltar a conviver em sociedade. Mas, de fato, sabemos que vai muito além disso, são preconceitos com a raça e classe social.

Em consoante com Soares (2002 *apud* Barroco, 2022, p.19):

A história do Brasil racista e classista tem sido escrita todos os dias, exaltada e lembrada pela violência policial [...] a prática desses segmentos policiais tem escrito e reescrito a história na pele, no corpo

(e no espírito) dos escravos, no dorso da sociedade (dorso pobre e negro) (SOARES, 2020, p. 56 *apud* BARROCO, 2022, p.19).

No entanto, em dissonância com a sua perspectiva ultraconservadora o Presidente Bolsonaro não defende o acatamento da lei, seu modelo é o miliciano, cuja lógica se assenta no poder autoconferido, ou seja, que só permite-se guiar por si mesmo, este é o fundamento incutido em amplos segmentos das forças policiais.

Uma saída para ser livre dessas amarras retrógradas é buscar um pensamento crítico sobre a sociedade atual, tendo como referências declarações, leis e constituições que regem toda a humanidade para que se aproxime do Bem-Estar social. Ao buscar um pensamento mais pautado no respeito pelos direitos humanos, a população compreende conviver bem em sociedade, entendendo a diferença entre “defender bandido” e garantir os direitos de todo cidadão, descobrindo que não podem ser expressões sinônimas, pois, a primeira deveria ser extinta da linguagem social. Ao ter-se essa ideia concretizada, é fácil reconhecer que o governo Bolsonaro é totalmente oposto a tudo isso, ajudando a compactuar com a ideia de que os defensores “deveriam levar os criminosos para cuidar em casa”, excluindo totalmente os crimes que são realizados pela alta sociedade burguesa, políticos e classe média alta, como por exemplo o rico que se utiliza de trabalho escravo para produzir mais-valia para sua empresa ou sonega impostos para enriquecer ainda mais. Assim sendo, diante desse cenário, a priori, faz-se mais que necessário a não reeleição do atual presidente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conteúdo apresentado neste trabalho nos guia para compreensão do processo que envolve as conquistas de direitos, desde a sua gênese até a contemporaneidade. Do mesmo modo, mostra uma evolução histórica constituída por avanços e retrocessos, que contribuíram com a renovação desses direitos por meio de novas garantias que são necessárias conforme cada época vivenciada. De acordo com a promulgação de cada uma das Constituições do Brasil, é possível observar que

a instituição dessas novas garantias, tornam as leis mais humanas e acessíveis a todos os cidadãos.

A civilização humana percorreu um longo caminho e passou por muitas mudanças para construir os Direitos Humanos. É essencial estudar a história e a evolução para poder entender sobre os direitos e deveres do cidadão, bem como as violações e ataques. No período compreendido da colônia ao império, foi possível observar que o ordenamento jurídico brasileiro se estruturou com base no conservadorismo de Portugal, permanecendo assim durante muitos anos. Esse período é marcado, sobretudo, pela exploração massiva e escravização dos indígenas, que traziam em seu lastro uma série de violação de direitos.

A república trouxe em seu bojo uma série de garantias e direitos que foram de fundamental importância para a classe trabalhadora, mas em nada afetou a ordem de dominação da burguesia, deixando em segundo plano, as lutas por direitos sociais. Em contrapartida, o período da ditadura militar apresentou um intenso retrocesso aos direitos constitucionais e violação de direitos humanos. Finalmente, apresentando um marco na história do país, a Constituição Federal de 1988 instaurou o período de redemocratização do país. No entanto, mesmo com os avanços, os direitos sociais seguem em ameaça na sociedade hodierna, sobretudo por meio de um governo que constantemente fere, reduz e desconsidera a legislação maior do país.

A partir de declarações preconceituosas que representavam o pensamento de boa parte da população, sobretudo da elite nacional, o presidente Bolsonaro se elegeu como o 38º Presidente do Brasil, ao disputar eleições de 2018 com Fernando Haddad do PT, partido este que o atual presidente se opõe incessantemente, garantindo ser um governo corrupto e comunista. Após a sua eleição, parte da sociedade que seguia seus ideais, se viu representada por suas falas conservadoras. A falta de bom senso do (des) presidente em seus discursos, abriu brechas para que a população pudesse expressar seus preconceitos sob o viés da liberdade de expressão. As pessoas passaram a se sentir confortáveis em oprimir todos que fossem contrários ao governo, tornando o Brasil um ambiente hostil para aqueles que buscavam direitos diante do desmonte das políticas sociais. Nesse âmbito, se instaurou uma ideologia marcada pela polarização da política, de um lado, os comunistas que irão destruir o país, e do outro, os cidadãos de bem, apoiadores de Bolsonaro.

Por meio do estudo foi possível apreender o governo do Sr. Bolsonaro e suas ações e direcionamentos diante da reatualização da política de tolerância zero, sendo

esta, compreendida enquanto uma política violadora de direitos humanos. Como consequência dessa política, observou-se o aumento alarmante no número de encarcerados em diversas regiões do país. Essa política tem como alvo principal: jovens, negros e pertencentes as camadas pauperizadas da sociedade. Esses indivíduos, por vezes, são cooptados a ingressar na criminalidade como forma de sobrevivência, já que são descobertos pelas políticas públicas. Uma vez encarcerados, a política de tolerância zero não apresenta a mínima alternativa de ressocialização e reinserção social.

Certamente a sociedade recebe grande influência por parte dos entes políticos, que representam a “voz” da população nos diversos espaços como nas câmaras de deputados, no senado e no governo. No estudo, observou-se a influência negativa do presidente, mesmo com documentos que remetem a uma vida digna, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988. Em seus discursos não hesitou em destilar ódio sobre as minorias sociais, com violações diretas aos direitos humanos, econômicos, políticos e sociais, que vieram em formas de leis, decretos, discursos e mensagens nas mídias sociais.

Com respeito ao sistema prisional brasileiro este se apresenta enquanto uma estrutura falida, composta por amontoados de pessoas, vivendo em condições sub-humanas, com problemas de superlotação, ambientes insalubres e diversos outros problemas que configuram violações de direitos humanos. Nesse sentido, a de supor-se que o encarceramento massivo foi acentuado como uma consequência da política de “tolerância zero” que pune e aplica as leis mais severamente às camadas pauperizadas, como resultado da criminalização da pobreza. Desse modo, quanto mais pobre e fora dos padrões socialmente aceitos, mais se elevam os riscos de se tornar um criminoso em potencial.

Conforme os dados apresentados no estudo, é possível concluir que a população prisional é composta majoritariamente por jovens, negros com baixa ou nenhuma escolaridade e condenados pelos crimes de tráfico, roubos e furtos, considerados crimes contra o patrimônio. Em detrimento a isso, preconceitos que resultam em violações de direitos e são disseminados, produzidos e reproduzidos pela elite brasileira, implantam no imaginário social a ideia de um “inimigo” que precisa ser combatido e exterminado, instalando a ideia de que há uma divisão entre pessoas boas e pessoas ruins. As que vivem conforme a tradição, respeitando a moral e os

costumes conservadores, são as que merecem respeito pela sociedade, garantindo o título de cidadãos de bens, pois vivem conforme as regras e preceitos. Em contrapartida, as pessoas que não seguem esses ideais, mas que acima de tudo são criminalizadas e compõem o segmento constituído pelas camadas populares, são julgadas a todo instante como uma escória.

O país vivencia momentos de violação de direitos ao passo em que o presidente autoriza a ação repressiva, e o cenário do cárcere é um dos principais atingidos. A famosa frase “Bandido bom é bandido morto”, volta a ser usualmente difundida entre os apoiadores do governo, e todo e qualquer cidadão que venha a cometer um crime, seja qual for, deve ser preso, mas sobretudo, apodrecer encarcerado e sem direitos. No entanto, esse discurso é seletivo e se aplica somente ao segmento pauperizado, pois, para os cidadãos de bem, não importa os fatores determinantes para ocorrer um crime. É importante reconhecer que por trás da criminalização da pobreza há fatores intrinsecamente ligados aos conflitos de classes e a falta de acesso a políticas públicas para trazer uma vida digna às famílias que se encontram nas diversas expressões da Questão Social.

Na medida em que o governo condena a criminalidade, não torna os direitos acessíveis para mudar essa realidade. Como consequência da falta do investimento em educação, empregos, assistência, e outros direitos, o pauperismo assola a sociedade e força a buscar uma forma de subsistência própria. E todos esses aspectos resultam nas violações dos direitos que são resultados de ideias bolsonaristas, e enquanto estiverem em vigor, a sociedade nunca terá seus direitos assegurados e garantidos.

Neste âmbito, as profissões que trabalham na mediação capital x trabalho, a exemplo do Serviço Social, se inserem em um contexto desafiador, uma vez que há no atual governo, uma ameaça iminente aos direitos sociais que põe em risco a própria profissão. O cenário do cárcere requer desses profissionais uma intervenção que reafirme o direito à sociabilidade e a reinserção na sociedade, trabalhando para que as pessoas passem transitoriamente pelos presídios, cumprindo as penas de forma digna e conforme a lei, tendo como objetivo a viabilização do convívio em sociedade e não retornando ao mundo do crime. Contudo, para que isso consiga se concretizar, é necessário haver propostas para dar oportunidades de desenvolvimento pessoal, se aproximando, por exemplo, do direito à educação, dispondo de acessos às escolas, faculdades e cursos profissionais, que garantirão uma perspectiva de vida melhor.

No entanto, o apenado que cumpre sua pena, sem propostas de crescimento e amadurecimento pessoal, não terá oportunidades no meio social para voltar a ser considerado um cidadão confiável, pois para conseguir sobreviver em uma sociedade capitalista, que dispõe de oportunidades desiguais para as pessoas, sobretudo para quem esteve em situação de cárcere, encontra uma dificuldade para conseguir um meio de subsistência, e logo, precisará ser assistido por políticas públicas, criando um ciclo, pois as políticas públicas dependem do governo que estará gestando o país, e conforme o governo do atual presidente, essas políticas não têm muito apego, tornando-se postergadas, e o cidadão mais uma vez irá suprir sua necessidade em situações mais fáceis para eles, reincidindo em delitos. Portanto, é de suma importância a presença de profissionais como os do Serviço Social, Psicologia e Direito nessa área, pois viabiliza uma vida digna a população em geral para que todos os direitos estejam acessíveis e não haja exclusão; trabalhando também para uma mudança no senso comum, que deve ser conquistada individualmente, para que todos sejam respeitados e tratados com igualdade e equidade.

Diante do exposto, mesmo com o interesse de se emancipar, a sociedade ainda se vê presa aos ideais conservadores europeus e como consequência disso, é impelida por um viés político que é imposto como meio essencial para a sobrevivência humana, pois mascaram as relações sociais, fazendo a sociedade acreditar que estão vivendo em seus plenos direitos, sem que haja violação. Diante desse cenário, a priori faz-se mais que necessária a não reeleição do atual presidente, no entanto, é importante salientar que as questões inerentes à própria ordem do capital só serão sanadas por meio da emancipação humana.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA SENADO. **Constituições brasileiras**, [s.d.]. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/constituicoes-brasileiras>> Acesso em: 25 jun. 2022.
- AIDAR, Laura. **Todos os presidentes do Brasil (desde o primeiro até o último)**. eBriografia, 2022. Disponível em: <https://www.ebiografia.com/todos_os_presidentes_do_brasil/> Acesso em: 29 de jun. 2022.
- ANISTIA INTERNACIONAL. **1000 Dias sem direitos – As violações do governo Bolsonaro**. Brasil, 2021.
- ARAUJO, B. P. Redemocratização do Brasil: aprenda a história política do país! Politize, 2020. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/redemocratizacao-do-brasil/>> Acesso em: 02 de jul. de 2022.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli; CIFALI, Ana Cláudia. **Política criminal e encarceramento no Brasil nos governos Lula e Dilma: Elementos para um balanço de uma experiência de governo pós-neoliberal**. Civitas - Revista de Ciências Sociais, Porto Alegre, v. 15, mar 2015.
- BALLESTRIN, Luciana. **Direitos Humanos, Estado e Sociedade Civil nos governos de Fernando Henrique Cardoso (1994-2002)**. Teoria & Sociedade (UFMG), v. 16.2, p. 10-33, 2008.
- BARROCO, M. L. S. **Direitos humanos, neoconservadorismo e neofascismo no Brasil contemporâneo**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 143, p. 12-21, jan./abr. 2022.
- BARROCO, M. L. S. **Não passarão! Ofensiva neoconservadora e Serviço Social**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 124, p. 623-636, out./dez. 2015.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BOLSONARO, J. M. - **Michelle Bachelet, Comissária dos Direitos Humanos da ONU**, seguindo a linha do Macron em se intrometer nos assuntos internos e na soberania brasileira, investe contra o Brasil na agenda de direitos humanos (de bandidos), atacando nossos valorosos policiais civis e militares. Brasília, Brasil, 04/09/2019. @JairM.Bol-sonaro. Disponível em: <<https://t.co/0WT7vxgN9R>> Acesso em: 08 de jun. de 2022.
- BOLSONARO, J. M. **“Da série João 8:32 (2) O PRESIDENTE PODE MISTURAR POLÍTICA COM RELIGIÃO? - “O Estado é laico, SIM. Mas o Presidente da República é CRISTÃO, como aproximadamente 90% do povo brasileiro também o É.” - Romanos 8:31, se Deus é por nós quem será contra nós?”** 06 ago. 2019. Twitter: @jairbolsonaro. Disponível em: <<https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1158760627638362122>>. Acesso em: data de acesso. Acesso em: 26 de abr. de 2022.
- BOLSONARO, J. M. **A AGU se manifesta sobre quem compete legislar sobre IDEOLOGIA DE GÊNERO, sendo competência FEDERAL**. Determinei ao @MEC_Comunicacao, visando princípio da proteção integral da CRIANÇA, previsto na Constituição, preparar PL que proíbe a ideologia de gênero no ensino

fundamental. Brasília, Brasil, 03/09/2019. @jairbolsonaro. Disponível em: <<https://t.co/bqpNS6l0al>> Acesso em: 08 de jun. de 2022.

BOLSONARO, J. M. **O CAMINHO DA PROSPERIDADE**: Proposta de Plano de Governo, 2018. Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/BR/2022802018/280000614517/proposta_1534284632231.pdf> Acesso em 01 de jul. de 2022.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brazil**. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm> Acesso em: 30 de jun. de 2022.

_____. Lei Federal nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. **Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal**, Brasília, DF, dez de 2019. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm> Acesso em: 24 de jun. 2022.

_____. **Código Criminal**. Lei de 16 de dezembro de 1830. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm> Acesso em: 02 de jul. de 2022.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**: 16 de julho de 1934. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm> Acesso em: 03 de jul. de 2022.

_____. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**. Brasília: 1988.

_____. Lei de 16 de dezembro de 1830. **Código Criminal do Império do Brazil**. CLBR, 1831. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm> Acesso em: 02 de jun. de 2022

_____. Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**, Brasília, DF, dez. 2019. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm> Acesso em: 24 de jun. 2022.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm> Acesso em: 27 de jun. de 2022.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm> Acesso em: 29 de jun. 2022.

_____. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, dez. 1940.

_____. **Lei nº 4.319, de 16 de Março de 1964**. Cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Brasília, 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4319.htm> Acesso em: 30 de jun. de 2022.

_____. **Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979**. Brasília, 1979. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm> Acesso: 02 de jul. 2022.

CORRADINI, Raphael. *Revolução Francesa: etapas, causas e consequências*. Politize, 2019. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/revolucao-francesa/>> Acesso em: 17 ago. 2022.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: Informações Gerais, 2022. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN, Governo Federal. <<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>> Acesso em: 10 de mai. de 2022.

FELIPPE, M. S. **Ditadura Militar, crimes contra a humanidade e a condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Dikè – XVII, Revista Jurídica do Curso de Direito da UESC, 2017.

GALVANI, Giovanna. **Relembre a trajetória de Sérgio Moro, ex-ministro e ex-juiz que se filiou ao Podemos**. CNN. São Paulo. 10 nov. 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/relembre-trajetoria-de-sergio-moro-ex-ministro-e-ex-juiz-que-filiou-se-ao-podemos/>> Acesso em: 24 de jun. de 2022.

GONZÁLEZ, R. S. A POLÍTICA DE PROMOÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS NO GOVERNO LULA. **Revista Debates**, [S. l.], v. 4, n. 2, p. 107, 2010. DOI: 10.22456/1982-5269.16534. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/index.php/debates/article/view/16534>. Acesso em: 21 ago. 2022.

INFOPEN – Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasília, 2017.

KRAUSER, B. O.; ENGELMANN, F.; HAUSER, E. E. **Os impactos do pacote anticrime (Lei 13.964/19) no processo de execução de penas privativas de liberdade no Brasil**. Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, n. 26, p. 218–239, 2020. Disponível em: <<https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/34>> Acesso em: 23 jun. 2022

LACERDA, Bruno Amaro. Jusnaturalismo e direitos humanos. **Revista Interdisciplinar do Direito - Faculdade de Direito de Valença**, v. 8, n. 01, p. 105-112, 2011.

LESSA, Sávio. **Evolução histórica da política de segurança pública (Parte 5): governo Temer**. Portal Amazônia. 30 set 2021. Disponível em: <<https://portalamazonia.com/seguranca-publica-e-cidadania/evolucao-historica-da-politica-nacional-de-seguranca-publica-parte-5-governo-temer>> Acesso em: 21 ago. 2022.

LUNA, Fernanda. **Carta Magna**. Educa Mais Brasil. História. 26 jul. 2019. Disponível em <<https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/historia/carta-magna?msckid=9b3dde87a97d11ecbbd47a19b7d365f1>> Acesso em: 14 de jan. de 2021.

MIGUEL, Pedro. **Você sabe o que é o Cilindro de Ciro?** JusBrasil. 21 set. 2016. Disponível em: <<https://pedromiiguel.jusbrasil.com.br/artigos/386326597/voce-sabe-o-que-e-o-cilindro-de-ciro?msclkid=1b910affa97a11ecb02716eef1311e9a>> Acesso em: 14 de jan. 2021.

O QUE SÃO DIREITOS HUMANOS? Centro de Informação das Nações Unidas no Brasil (UNIC – Rio de Janeiro), 2021. Disponível em: <<https://unicrio.org.br/direitoshumanos/>> Acesso em: 18 de mar. de 2022.

O QUE SÃO DIREITOS HUMANOS? UNICEF, Brasil, 2015. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/o-que-sao-direitos-humanos>> Acesso em: 16 de mar. 2022.

OLIVEIRA, T. R. **7 crimes que derrubam a tese de que a ditadura só perseguiu “terroristas”**. Carta Capital, 2019. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/7-crimes-que-derrubam-a-tese-de-que-a-ditadura-so-perseguiu-terroristas/>> Acesso em: 01 de jul. de 2022.

ONU SURTIU PARA GARANTIR A PAZ E SEGURANÇA DO MUNDO. Governo Federal. Planalto. 21 set. 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2019/09/onu-surgiu-para-garantir-a-paz-e-seguranca-do-mundo>> Acesso em: 16 de mar. de 2022.

ONU. **Cartas das Nações Unidas**, 1945. Disponível em: <<https://brasil.un.org/sites/default/files/2022-05/Carta-ONU.pdf>>, Acesso em: 15 mar 2022.

PETRONI, Camila Caldas. **Declaração de Direitos de 1689**. Infoescola, 2017. Disponível em <<https://www.infoescola.com/historia/declaracao-de-direitos-de-1689/>> Acesso em: 19 de jan. de 2021.

PINHONI, Marina; FIGUEIREDO, Patrícia. **Bolsonaro participa da Marcha Para Jesus em São Paulo**. G1. São Paulo. 20 jun. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/06/20/bolsonaro-participa-da-marcha-para-jesus-em-sao-paulo.ghtml>> Acesso em: 26 de abr. de 2022.

PORTAL DA LEGISLAÇÃO. Legislação Histórica. **Atos Institucionais**, [s.d.] Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-historica/atos-institucionais#wrapper>> Acesso em: 29 de jun. de 2022.

SAES, D. A. M. de. **Direitos sociais e transição para o capitalismo: o caso da primeira república brasileira (1889 - 1930)**. Estudos de Sociologia, [S. l.], v. 11, n. 20, 2007. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/102>> Acesso em: 16 de jul. de 2022.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Tolerância zero**. Revista Internacional de Direito e Cidadania, n. 5, p. 165-176, outubro, 2009.

SOUZA, Isabela. Direitos humanos: conheça as três gerações!. **Politize!**, 2017. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/tres-geracoes-dos-direitos-humanos/>> Acesso em: 21 ago. 2022.

STOCHERO, Tathiane. **Entenda o que muda com a revogação da Lei de Segurança Nacional**. G1. Brasília. 02 set. 2021. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/09/02/entenda-o-que-muda-com-a-revogacao-da-lei-de-seguranca-nacional.ghtml>> Acesso em: 21 ago. 2022.

ZIMMERMANN, Rafael. **Apontamento sobre a História do Direito no Brasil.**

Revista Direito em Debate, [S. l.], v. 23, n. 41, p. 72–95, 2014. DOI: 10.21527/2176-6622.2014.41.72-95. Disponível em:

<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/2969>.

Acesso em: 15 de jul. de 2022.